

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA GERAL**

COMUNICAÇÃO N. 05/2024– CGMP/BA

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos Excelentíssimos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia que, dentro do Cronograma estabelecido para o ano de 2024, serão realizadas Correições Ordinárias no período de 05 a 30 de agosto de 2024, nas unidades abaixo listadas, cujos Membros serão notificados previamente sobre data, horário da realização de entrevista e/ou audiência de correição.

Órgão/unidade	Membro Corregedor
Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Salvador - 06ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Santo Estêvão - 01ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Cachoeira - 01ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Coração de Maria - Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Irará - 01ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Irará - 02ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Santa Bárbara - Promotor(a) Eleitoral - 160ª Zona	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Ipirá - 03ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Maragogipe - Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Barra - 1ª Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Barra - 2ª Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Barra do Mendes - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor

Barra do Mendes - Promotor(a) Eleitoral - 176ª Zona	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Canarana - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Guanambi - 4ª Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Guanambi - Promotor(a) Eleitoral - 064ª Zona	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Guanambi - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Carinhanha - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Carinhanha - Promotor(a) Eleitoral - 125ª Zona	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Igaporã - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Jacaraci - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Caculé - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Anagé - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Anagé - Promotor(a) Eleitoral - 161ª Zona	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Cândido Sales - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Condeúba - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Encruzilhada - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Planalto - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Tremedal - Promotor(a) Eleitoral - 177ª Zona	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Amargosa - 01ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Amargosa - 02ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor

Amargosa - 03ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Amargosa - Promotor(a) Eleitoral - 036ª Zona	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Nazaré - 3ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Nazaré - Promotor(a) Eleitoral - 030ª Zona	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Formosa do Rio Preto - Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Formosa do Rio Preto - Promotor(a) Eleitoral - 187ª Zona	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Luís Eduardo Magalhães - 3ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Angical - Promotor(a) Eleitoral - 126ª Zona	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Cocos - Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Coribe - Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Correntina - Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Ibotirama - 1ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor

Ibotirama - Promotor(a) Eleitoral - 173ª Zona	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Bom Jesus da Lapa - 2ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Bom Jesus da Lapa - 3ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Bom Jesus da Lapa - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Riachão do Jacuípe - 1ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor

Salvador, 12 de julho de 2024.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

---

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### DISTRIBUIÇÃO

Em 12 de julho de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.167209/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Derival de Oliveira Simões; Município de Acajutiba

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.221337/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > edital

INTERESSADO(A)(S): Município de Aporá; Villa Rica Transportes, Construções e Comércio Ltda

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 590.9.119425/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Pablo Ferreira dos Santos; Condomínio Praia dos Lagos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.78815/2018

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Dirceu Mendes Ribeiro; Município de Mirangaba

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.222301/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Estado Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.67956/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara de Vereadores de Esplanada; Sebastião Dantas da Silva

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 228.9.82270/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Pamella Cardoso; Magnânima Construções Eireli; Prefeitura Municipal de Pojuca; Carlos Eduardo Bastos Leite; Rosenilde Cardoso Garrido

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 249.0.215732/2014

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.3595/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade /Limite

INTERESSADO(A)(S): Município de Cristópolis; Comissão Provisória do Partido Ecológico Nacional de Cristópolis; Boaventura e Oliveira Advogados Associados

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.239746/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Ambiental > Zoneamento Ecológico e Econômico

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Estado da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.216884/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

INTERESSADO(A)(S): Alan dos Santos Vieira; Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.246436/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital  
INTERESSADO(A)(S): Art Shows Produções Artísticas Ltda - Me  
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.142158/2019

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): SINTRAB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Saúde de Juazeiro; Município de Juazeiro

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.166046/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Lozenil Ilma de França Andrade Ferreira

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.6061/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Esplanada; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esplanada

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 198.9.225471/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Abel Alves Araújo; Denis Fonseca Soares de Farias; Alaide Joana dos Reis; Edivanio José de Santana

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.177419/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Luiz Carlos Azi

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.455237/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.60467/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Acajutiba

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.73633/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sílvio dos Santos; José Luiz Mendes Brito; Ginaldo Rodrigues Neres

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.10320/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Outros Atos contra o Meio Ambiente

INTERESSADO(A)(S): Luciano José Mendonça Guimarães

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 338.9.130222/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Caio Lopes de Oliveira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 723.0.100609/2013

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Apropriação Indébita

INTERESSADO(A)(S): Manoel do Carmo Loyola da Paixão; Célio Nogueira Campos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.334965/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Artur Ataíde da Silva Neto

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.331471/2023

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Luciene da Silva Teles Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 678.9.233837/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Elma Pereira Lobão

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.131020/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação da Tranquilidade

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035.9.366285/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Mamede Dayube Neto; Município de Cachoeira

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.0.99114/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Francisco da Cruz; Prefeitura de Esplanada

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.218911/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
 INTERESSADO(A)(S): José Luiz Mendes Brito; Silvio dos Santos; Ginaldo Rodrigues Neres  
 RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.153474/2017  
 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
 INTERESSADO(A)(S): Publicar Assessoria e Publicações Legais Ltda - Me  
 RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078.9.144096/2023  
 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
 INTERESSADO(A)(S): Município de Ribeira do Amparo; PGJ - Procuradoria-Geral de Justiça do MPBA  
 RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.0.260767/2016  
 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital  
 INTERESSADO(A)(S): Rodrigo de Castro Lima; Francisco da Cruz  
 RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 116.9.96305/2018  
 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
 - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nomeação > Cargo em Comissão  
 INTERESSADO(A)(S): Ana Carla Souza  
 RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 674.0.55766/2015  
 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário  
 INTERESSADO(A)(S): Angelita Jerusalém dos Santos  
 RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 12 de julho de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral

---

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

### GABINETE

---

ATO Nº 521, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019 resolve NOMEAR a bacharela em Direito indicada abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
CARINE APARECIDA MOREIRA COSTA	CAMAÇARI – 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
 Procurador-Geral de Justiça



**GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.180250/2024	Notícia de Fato

Salvador, 12 de julho de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA GERAL**

EDITAL Nº 2856, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 65449/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2751/2024, publicado na edição do DJE de 9/7/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 1(um) ano, contados da designação, em LAURO DE FREITAS - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Advany Figueiredo Silva	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	26	Final	106
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	26	Final	184
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	26	Final	239
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	110	Final	309

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2857, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2749/2024, publicado na edição do DJE de 9/7/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em ITABUNA - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luiz Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2858, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 19/2021 - Data de Publicação: 8/11/2021)
Itabuna - 14ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Júri

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 2859, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014,

e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2753/2024, publicado na edição do DJE de 9/7/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em POÇÕES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luiz Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2860, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67122/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 22/7/2024 a 25/7/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES
		(Resolução OECF nº 17/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Santa Maria da Vitória - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos
Santa Maria da Vitória - Promotor(a) Eleitoral - 72ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2861, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que se comprova no expediente protocolizado no SIGA sob o nº 66288/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao(à) Promotor(a) de Justiça abaixo indicado(a), durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Realização de sessões do Tribunal do Júri perante o Juízo da Vara do Júri da comarca de Feira de Santana	Júri
Feira de Santana - 24ª Promotoria de Justiça			
Victor César Meira Matias			

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;

2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;

4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

5. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2862, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66859/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2831/2024, publicado na edição do DJE de 11/7/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em LAPÃO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 104ª ZONA e LAPÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2221, DE 10 DE JULHO DE 2024\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, b, e 43, II, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66827/2024, DESIGNA, as Promotoras de Justiça MARIA EUGÊNIA DE VASCONCELOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital – 2º Promotor de Justiça, e MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercerem as funções de Coordenadora e Suplente, respectivamente, das Promotorias de Justiça de Família da Capital e respectiva secretaria processual e administrativa, para o período de 11/7/2024 a 10/7/2025, revogando a portaria 1096/2024, publicada na edição do DJE de 8/4/2024.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretária-Geral, subscrevi.

Salvador, 10 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

\* Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.607, de 11/7/2024.

PORTARIA Nº 2249, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67071/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça FELIPE DA MOTA PAZZOLA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000240-50.2020.8.05.0041, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Campo Formoso, no dia 6/8/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2250, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o art. 2º, I, “c”, do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66602/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça LARISSA AVELAR E SANTOS, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para atuar no processo nº registrado sob o nº 0003265-10.2024.8.05.0113 (IDEA nº 646.9.202712/2024), em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2251, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67132/2024, INDICA o Promotor de Justiça LUCIANO PITTA SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 170ª Zona Eleitoral – CAMAÇARI/BA, no período de 10/7/2024 a 11/7/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2252, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67171/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no processo expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.276127/2024, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto com o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2253, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67145/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça SAMORY PEREIRA SANTOS, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 29/7/2024 e 30/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais ao Promotor de Justiça em exercício de substituição, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
Morro do Chapéu - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	(Resolução OECP nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2254 DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61173/2024, REVOGA a Portaria nº 449/2024, publicada na edição do DJE de 22/2/2024, que designou o Promotor de Justiça FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para atuar nos expedientes registrados no IDEA sob os nº 705.9.493986/2023, 705.9.493941/2023, 705.9.493964/2023, 705.9.493864/2023, 705.9.493900/2023, 705.9.493714/2023, 705.9.493799/2023, 705.9.493563/2023 e 705.9.493422/2023, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2255, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67144/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 23/7/2024 a 26/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
Morro do Chapéu - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	(Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2256, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o art. 2º, I, “c”, do Ato Normativo nº 32, de 22 de ju-

nho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66039/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 646.9.201934/2024, em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2257, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 65131/2024, INDICA a Promotora de Justiça THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 166ª Zona Eleitoral – BUERAREMA/BA, nos períodos de 1º/8/2024 a 2/8/2024 e 5/8/2024 a 7/8/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2258, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64505/2024, REVOGA a Portaria nº 2024/2024, publicada na edição do DJE de 25/6/2024, que designou a Promotora de Justiça CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 644.9.121389/2023, em trâmite na 12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2259, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o art. 2º, I, “c”, do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64505/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça BENEVAL SANTOS MUTIM, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 644.9.121389/2023, em trâmite na 12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2260, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66516/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0003036-09.2019.8.05.0248, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 22/7/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2261, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66516/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8003021-59.2023.8.05.0248, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 23/7/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2262, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66516/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8003819- 20.2023.8.05.0248, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 24/7/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2263, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66859/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 16/7/2024 a 17/7/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Lapão - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2264, DE 12 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com o disposto no §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 66859/2024, INDICA a Promotora de Justiça ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 104ª Zona Eleitoral – LAPÃO/BA, no período de 16/7/2024 a 17/7/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ANTÔNIO FERREIRA LEAL FILHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de julho de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANDRÉA LEMOS FONTOURA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41635.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 01/08/2024 a 02/08/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Davi Gallo Barouh - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 15361.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/08/2024 a 30/08/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Ferreira Coelho Neto - Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 15362.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 02/09/2024 a 06/09/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Ferreira Coelho Neto - Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 15363.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 09/09/2024 a 10/09/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Ferreira Coelho Neto - Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 15364.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/09/2024 a 11/09/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Ferreira Coelho Neto - Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 12492.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 10/07/2024 a 11/07/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Pitta Santos - Camaçari - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

PORTARIA Nº 281/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente administrativo SEI nº 19.09.01998.0016918/2024-87, resolve designar Comissão, composta pelos servidores Bruno César de Jesus Sousa, matrícula nº 352.649; Elza Iara Grzesik Campos, matrícula 351.667 e Marília Aquino Farias Ferreira, matrícula nº 351.912 para, sob a coordenação do primeiro, realizar avaliação técnica dos bens móveis listados e aptos para doações.  
Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de julho de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 099/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0017411/2024. Parecer jurídico: 374/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A, CNPJ nº 35.473.014/0001-07. Objeto contratual: O licenciamento de uso para o software “Microsoft Office 365 Enterprise”, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade “Enterprise Agreement Subscription”. Objeto do aditivo: Alterar os quantitativos originalmente previstos na cláusula quarta e no apenso I, acrescendo-se 300 unidades de itens contratados, modificando o valor global do contrato de R\$ 8.534.302,47 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 9.012.385,47 (nove milhões, doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondendo ao montante de R\$ 478.083,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta e três reais), percentual de 5,60%. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003. Ação (P/A/OE): 5108. Região: 9900. Destinação de Recursos: 155. Natureza de Despesa: 44.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0048.24.0000125-8. Processo SEI: 40101.0003.24.0004444-3. Parecer Jurídico: 393/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa O Moveleiro Cia Ltda, CNPJ nº 08.773.990/0001-02. Objeto contratual: aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado. Objeto do aditivo: alterar o modelo do produto constante na contratação firmada entre as partes, formalizada mediante nota de empenho nº 40101.0003.24.0004444-3 e correlata autorização de fornecimento de materiais (AFM) nº 40.003.00045/2024.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 090/2018 - SGA. Processo: 19.09.02678.0015864/2024-31. Parecer Jurídico: 798/2017. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: prestação de serviços de copa em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital do estado da Bahia. Objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida: Reconhecer o dever de indenizar a empresa contratada no montante de R\$ 3.603,63 (três mil e seiscentos e três reais e sessenta e três centavos) em virtude do repasse da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (Registro MTE: BA000001/2024). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Natureza de Despesa 33.90.37.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001/2024 - SEI nº 19.09.48136.0007428/2024-56. Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do MP/BA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. AVISO: A CPL comunica que não houve interessados no referido Pregão Presencial, cuja abertura fora designada para ocorrer em 12/07/2024 às 09:00, restando DESERTA. Salvador/Ba, 12/07/2024. Monica Fabiane da S. Sobrinho - Pregoeira Oficial.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇA-PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353540	ANITA COSTA SIRIMARCO	19.09.01844.0015733/2024-74	ART.3º	18/07/2024 A 16/08/2024 (30 DIAS)	2017/2022

352246	SHEILA CRISTIANE OLIVEIRA ARAUJO	19.09.01944.0007989/2024-36	ART.3º	14/08/2024 A 12/09/2024 (30 DIAS)	2015/2020
353415	ALEX SILVA DA CRUZ	19.09.40864.0006567/2024-87	ART.3º	01/04/2024 A 30/04/2024 (30 DIAS)	2017/2022
352051	ADRIANA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA	19.09.02347.0016931/2024-91	ART.3º	18/07/2024 A 16/08/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352051	ADRIANA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA	19.09.02347.0016933/2024-08	ART.3º	16/09/2024 A 15/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352051	ADRIANA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA	19.09.02347.0016934/2024-15	ART.3º	20/11/2024 A 19/12/2024 (30 DIAS)	2015/2020

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de julho de 2024.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0706/2024 – Prorrogação de prazo

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º Promotor de Justiça

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.201910/2024

Objeto: analisar a viabilidade do prosseguimento do feito.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 09 de julho de 2024

Salvador, 12 de julho de 2024

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0707/2024 – Prorrogação de prazo

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor de Justiça

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.57269/2024

Objeto: analisar a viabilidade do prosseguimento do feito.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 17 de junho de 2024

Salvador, 12 de julho de 2024

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Edital nº 0708/2024 – Prorrogação de prazo

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.198302/2024

Objeto: analisar a viabilidade do prosseguimento do feito.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data da Prorrogação: 26 de junho de 2024

Salvador, 12 de julho de 2024 .

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0709/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Comunicação de Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o Indeferimento de Instauração da Notícia de Fato procedimento IDEA nº 003.9.259921/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospced@mpba.mp.br](mailto:pjidosospced@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.259921/2024

- RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 12 de julho de 2024 .

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0710/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento IDEA nº 003.9.47824/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospced@mpba.mp.br](mailto:pjidosospced@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.47824/2024

- RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 12 de julho de 2024 .

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0711/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: IDOSOS

Procedimento IDEA nº 003.9.197676/2024 – ref. Termo Circunstanciado 1633/2023 DEATI NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução nº 174/2017 e na Resolução nº 181/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, notifica a sra. Isabela de Almeida Grave, para, na qualidade de investigada, (1) ter ciência do procedimento supramencionado, ficando ciente do direito de ser acompanhada por advogado em todos os atos do procedimento; (2) ter ciência da possibilidade de propositura de acordo de não persecução penal. Caso a investigada tenha interesse no ajuste (que pressuporia a confissão da infração penal tipificada no art. 102 do Estatuto da Pessoa Idosa - “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”, crime que vitimou o idoso, sr. LUIS CARLOS DOS SANTOS, deve comunicar à 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor, no prazo de 10 dias corridos, a contar desta publicação, seu endereço completo e contatos telefônicos e o interesse em celebrar o ajuste, por intermédio do e-mail [pjidosospced@mpba.mp.br](mailto:pjidosospced@mpba.mp.br), para designação de audiência específica para fins de discussão quanto ao acordo de não persecução penal, à qual deverá comparecer acompanhada de Advogado. A ausência de manifestação, dirigida ao e-mail [pjidosospced@mpba.mp.br](mailto:pjidosospced@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir desta publicação, será interpretada como recusa definitiva à proposta de acordo de não persecução penal, o que importará na promoção da ação penal respectiva.

Salvador, 10/07/2024.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0712/2024 – Prorrogação de prazo

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º Promotor de Justiça

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.198639/2024

Objeto: analisar a viabilidade do prosseguimento do feito.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 04 de julho de 2024

Salvador, 12 de julho de 2024

Fernando Lins  
Promotor de Justiça

Edital nº 0713/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 1º Promotor de Justiça  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.276494/2024  
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.  
Objeto: Fiscalização do Lar Virgínia Célia – Núcleo Espírita Campo da Paz.  
Data da instauração: 10 de julho de 2024.  
Salvador, 12 de julho de 2024.  
Andrea Borges Miranda Amaral  
Promotora de Justiça

Edital nº 0714/2024 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO  
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º Promotor de Justiça  
Subárea: Pessoa com deficiência  
Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.235828/2024  
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.  
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.  
Data da Prorrogação.: 10/07/2024  
Salvador, 12 de julho de 2024.  
ANDREA BORGES  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

---

EDITAL nº 69/2024/SECRRIM-PA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
IDEA nº 003.9.180480/2024  
Origem: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça  
Investigado: ARNALDO SANTOS DE JESUS  
Vítima: EDUARDO ISABETA FIDALGO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado ARNALDO SANTOS DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 036/2016 (PJE nº 8059008-11.2024.8.05.0001), oriundo da DELTUR - Salvador, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.  
Salvador/BA, 11 de julho de 2024.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE  
Promotor de Justiça

EDITAL nº 119/2024/SECRRIM-JB – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
IDEA nº 003.9.180480/2024  
Origem: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça  
Investigado: ARNALDO SANTOS DE JESUS  
Vítima: EDUARDO ISABETA FIDALGO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Vítima EDUARDO ISABETA FIDALGO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 036/2016 (PJE nº 8059008-11.2024.8.05.0001), oriundo da DELTUR - Salvador, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [secretaria.criminal@mpba.mp.br](mailto:secretaria.criminal@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.  
Salvador/BA, 11 de julho de 2024.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE  
Promotor de Justiça

EDITAL nº 120/2024/SECRRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
IDEA nº 003.9.169263/2024  
Origem: 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça  
Investigado(a)(s): José Joaquim Sousa Ferreira  
Vítima(s): THAILANA MORAIS BUTE

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima THAILANA MORAIS BUTE do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 610/2018, oriundo da Delegacia 16ª Delegacia Territorial - Pituba, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [secretaria.criminal@mpba.mp.br](mailto:secretaria.criminal@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 12 de julho de 2024.

Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 121/2024/SECRRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
IDEA nº 003.9.169263/2024  
Origem: 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça  
Investigado(a)(s): José Joaquim Sousa Ferreira  
Vítima(s): THAILANA MORAIS BUTE

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) José Joaquim Sousa Ferreira do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 610/2018, oriundo da Delegacia 16ª Delegacia Territorial - Pituba, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 12 de julho de 2024.

Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 122/2024/SECRRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
IDEA nº 003.9.265591/2024  
Origem: 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça  
Investigado(a)(s): ALEFF EVANGELISTA DA SILVA E GÉSSICA KAROLINE MELO DA SILVA  
Vítima(s): desconhecida

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os Investigados ALEFF EVANGELISTA DA SILVA e GÉSSICA KAROLINE MELO DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 20666/2024, oriundo da Delegacia 1ª Delegacia Territorial - Barris, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 12 de julho de 2024.

Adriana Teixeira Braga  
Promotor(a) de Justiça

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

---

EDITAL Nº 305/2024  
Comunicação de Prorrogação de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis  
IDEA nº 003.9.133126/2022  
Origem: Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor de Justiça  
Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde  
Data da Prorrogação: 26/06/2024  
Prazo de Conclusão: 1 (um) ano  
Noticiante: Vanessa Carneiro Cerqueira Soares  
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 330/2024  
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.260214/2024  
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  
Área: Infância, Subárea: Saúde  
Portaria nº 143/2024, Data da Instauração: 28/06/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: CONSELHO TUTELAR XXII  
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 331/2024

Comunicação de declínio de atribuição de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.254636/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data do Declínio: 25/06/2024

Noticiante: LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Objeto: DESMOBILIZAÇÃO DE 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E 23 LEITOS DA ENFERMARIA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA.

EDITAL Nº 328/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas IDEA nº 003.9.273809/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 155/2024,

Data da Instauração: 08/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA

Objeto: ACOMPANHAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS PACIENTES COM DOENÇAS NEUROMUSCULARES, VINCULADOS AO HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA - HMG, APÓS A SUSPENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MEDICAMENTO NUSINERSENA PELO REFERIDO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

EDITAL Nº 324/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.56155/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 121/2024, Data da Instauração: 20/06/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: FABIANA TAVARES DE ABREU

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 339/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.263551/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 144/2024, Data da Instauração: 03/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: LIVIA MARIA DE SÁ SOUSA BRITO

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 342/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.181727/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 165/2024, Data da Instauração: 10/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: CONSELHO TUTELAR XXII

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 347/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.234522/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 158/2024, Data da Instauração: 05/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: ALEXANDRA DE OLIVEIRA BRAZ

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 345/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.125307/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde



Portaria nº 156/2024, Data da Instauração: 05/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano  
Noticiante: MICHELE DO CARMO FONSECA  
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

**EDITAL Nº 132/2024**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.50051/2024

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 40/2024, Data da Instauração: 11/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: DENÚNCIA ORIUNDA DO DISQUE 100- DIREITOS HUMANOS, SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA E ADOLESCENTES NÃO IDENTIFICADOS(AS), QUE ESTARIAM ATUANDO COMO AMBULANTES E CATANDO LATINHAS, NO CIRCUITO BARRA ONDINA, DURANTE O CARNAVAL DE SALVADOR-BA.

Salvador, 11 de julho de 2024.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

**EDITAL Nº 344/2024**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.117506/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 150/2024, Data da Instauração: 04/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: CONSELHO TUTELAR XXI - ÁGUAS CLARAS

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

**EDITAL Nº 346/2024**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.154204/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 159/2024, Data da Instauração: 08/07/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: ADRIANE MENDES SILVA

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

**PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA 003.9.204653/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato do IDEA 003.9.204653/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 12 de julho.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.92491/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 016/2023 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 12 de julho de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.22486/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e em

obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, apurar o reiterado descumprimento da regra insculpida no art. 210 do Código de Processo Penal, pela Autoridade Policial em atuação na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – Periperi. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 12 de maio de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.112153/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 – CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, a contar desta data, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Salvador-Ba, 19 de junho de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em Substituição na 2ª PJ

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.202774/2024003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador/BA, 01 de julho de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.91102/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC n. 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Resolução n. 11/2022, do Colégio de Procuradores do MP/BA e diante da necessidade de se prosseguir com as apurações dos fatos ainda não devidamente elucidados, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.

Salvador/BA, 2 de julho de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.44073/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC n. 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Resolução n. 11/2022, do Colégio de Procuradores do MP/BA e diante da necessidade de se prosseguir com as apurações dos fatos ainda não devidamente elucidados, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.

Salvador/BA, 2 de julho de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.502293/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a CONVERSÃO NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 30/2024 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 16 de junho de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em substituição

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR**

EDITAL Nº 184/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, arrimado nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.29601/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 07 de julho 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR**

EDITAL Nº 195/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.60463/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à elucidação do feito.

Salvador, 12 de julho 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR**

EDITAL Nº 147/2024

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei n.º. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, e 50, inciso III da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.84233.2024, tendo como objeto acompanhar a regularização da vida escolar da educanda A. B. P. B.. Salvador/BA, 08 de julho de 2024

Tiago de Almeida Quadros

Promotor de Justiça Promotoria de Justiça de Educação de Salvador – 2º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 229/2024

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei n.º. 8625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.59392/2024, tendo como objeto apurar o teor da Notícia de Fato a respeito da não convocação de coordenadores pedagógicos habilitados no último concurso realizado pela Secretaria da Educação da Bahia, apesar da existência de vagas e de o número de profissionais em atuação se encontrar defasado, em prejuízo do serviço educacional prestado pela rede estadual de ensino.

Salvador, 05 de julho 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº239/2024

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.218880/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 10 de julho 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR**

EDITAL Nº 240/2024

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.219466/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 10 de julho 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR****EDITAL Nº 241/2024 ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA003.9.142266/2024, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 10 de julho 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR****EDITAL Nº 242/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA003.9.228819/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 10 de julho 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 243/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.61648/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 10 de julho 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR****EDITAL Nº 218/2024****INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III da Resolução CNMP nº 174/2017 e 16, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.48812/2024, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 08 de julho de 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 219/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.54326/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 09 de julho de 2024

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR  
EDITAL Nº 220/2024**

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.214098/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 09 de julho 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital – 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR  
EDITAL Nº 231/2024**

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.217611/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 09 de julho 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR  
EDITAL Nº 232/2024**

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA003.9.222751/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 12 de julho 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR  
EDITAL Nº 233/2024**

**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.226112/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 12 de julho 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EDITAL Nº 235/2024**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.81635/2024, tendo como objeto acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, o andamento do Processo Administrativo nº 100442/2024, voltado à contratação de novos profissionais ADI para auxílio/apoio de estudantes público-alvo da Educação Especial, inclusive, para atendimento da demanda represada na Rede Municipal de Ensino de estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

Salvador, 11 de julho 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**EDITAL Nº 236/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.49541/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 238/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.165679/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 12 de julho 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR****EDITAL Nº 197/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.232981/2023, considerando que ainda se encontram em curso diligências imprescindíveis à elucidação do feito.

Salvador, 05 de julho 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR****EDITAL Nº 202/2024****IDEA 003.9.40645/2024****PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.40645/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a apreciação do feito.

Salvador, 11 de julho de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR****EDITAL Nº 204/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, § 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.496332/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à elucidação do feito.

Salvador, 09 de julho 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR****EDITAL Nº 211/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica aos interessados a prorrogação, por mais um ano, do prazo

do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.135510/2023, considerando que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à elucidação do feito. Salvador, 09 de julho 2024

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 212/2024**

**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Lei n.º 7.347/1985, 10, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e 44, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.222157/2023, instaurado com o fito de apurar a suposta violação ao direito educacional decorrente das condições precárias de funcionamento envolvendo o IMEJA José Arapiraca, ESCOLAB, facultando-se a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, através de manifestação escrita, até a data da apreciação, por aquele Órgão, da promoção de arquivamento do referido expediente.

Salvador, 11 de julho de 2024

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

---

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA**

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA 003.9.275445/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.275445/2024, cujo noticiante relata que trabalhou junto ao Corpo de Bombeiros Militares da Bahia e que não teria recebido verbas devidas, relacionadas ao salário de maio, ao décimo-terceiro e a férias não gozadas.

Salvador, 09 de julho de 2024

LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - Autos IDEA nº 003.9.60157/2024.**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio no art. 8º e 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, e ainda com base no quanto disposto pelo art. 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento IDEA nº 003.9.60157/2024, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para investigar a REPRESENTADA: UNIVERSIDADE REGIONAL DA BAHIA LIMITADA (UNIRB), em razão de irregularidades na relação de consumo e prestação de serviços educacionais. Trata-se de expediente iniciado a partir da representação formulada pela Sra. Veridiana Andrade Barbosa, na qual relata que cursou a graduação em Administração na Faculdade UNIRB, concluindo o curso em 2009. Informa que, após a formatura, passou a residir em São Paulo, retornando a Salvador em 2018. A consumidora afirma que solicitou a entrega diploma e foi informada na secretaria da universidade que deveria assinar o documento para que fosse "encaminhado à Universidade Federal da Bahia para o devido registro". A Sra. Veridiana relata que um ano após a solicitação do diploma ainda não recebeu o referido documento, apesar das diversas tentativas de contato com a instituição.

Salvador (BA), 26 de junho de 2024

MARCELO SANTOS AGUIAR

Promotor de Justiça (Em substituição)

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA**

**REPRESENTAÇÃO Nº 003.9.11241/2024**

**REPRESENTADA: UNIFTC PARALELA**

**REPRESENTANTE: PATRICIA BARBARA CAVALCANTI ARAÚJO**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de representação formulada pela Sra. Patrícia Bárbara Cavalcanti Araújo, através da qual relata ser aluna veterana da faculdade UNFTC, campus Paralela, na condição de bolsista pelo PROUNI. Informou que, ao tentar fazer a matrícula para o primeiro semestre de 2024, foi informada pela instituição que os alunos bolsistas só poderiam realizar a matrícula quase 15 dias após os alunos pagantes. Por conta disso, os alunos contemplados pelo PROUNI ficaram com pouquíssimas vagas e horários disponíveis nas disciplinas do semestre.

Em sede de diligências iniciais, foi determinada notificação à UNIFTC, para que se manifestasse sobre os fatos alegados, além de expedição de ofícios para o PROCON, CODECON, para que informassem se possuem registros de reclamações semelhantes em seus bancos de dados (ID MP 16889758).

Em resposta, a UNIFTC informou que não houve quaisquer privilégios e/ou diferenciação que causasse prejuízo a grade curricular da Denunciante, tendo em vista que ela se encontra matriculada em todas as disciplinas previstas para conclusão do curso a termo, estando atualmente pendente de cursar apenas 200h, consoante histórico escolar (ID MP 17688405). Por fim, defende que a universidade possui autonomia para gerenciar o calendário acadêmico da maneira que considerar pertinente à sua organização interna.

Em resposta, o PROCON (ID MP 178311939) e CODECON (ID MP 17865800) encaminharam relatório. Após a leitura detalhada dos documentos enviados, é possível perceber que as reclamações registradas não possuem identidade de objeto com a presente notícia de fato.

Apesar do argumento da faculdade de que a discente conseguiu realizar a matrícula das matérias pendentes para a conclusão do curso, observa-se no relato inicial que a consumidora menciona que diversos alunos bolsistas foram prejudicados com a falta de vagas nas matérias em razão da instituição priorizar os estudantes pagantes.

A representante foi notificada novamente para que fornecesse informações acerca da quantidade de alunos bolsistas prejudicados, com o fim esclarecer acerca de eventual caráter coletivo da demanda. Ela respondeu que não consegue diligenciar tal informação sozinha e mensurar a quantidade de estudantes, especialmente porque passará por uma cirurgia. No entanto, encaminhou print do grupo de Whatsapp dos alunos bolsistas. (ID MP 18566608)

Ante tais circunstâncias, oficiou-se o Ministério da Educação para que se manifestasse sobre o tema objeto do presente. Em resposta (ID MP 19547258), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES informou que é o setor do MEC responsável pela regulação e supervisão do sistema federal de ensino no que tange aos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu. Já a competência para assuntos relacionados ao Programa Universidade para Todos (ProUni) é conferida à Secretaria de Educação Superior – SES. Afirma, ao fim, que a demanda foi encaminhada à SES para apreciação.

A SES encaminhou parecer no ID MP 19831483 e concluiu o seguinte: “considerando que a IES garantiu à totalidade de seu corpo discente, incluindo os estudantes bolsistas, a oportunidade de entrar com requerimentos para a matrícula em disciplinas não contempladas inicialmente, entendese que não houve prejuízos de ordem acadêmica a esse grupo de estudantes, de forma que se solicitou à Ouvidoria do Ministério da Educação o arquivamento do Processo nº 23546.002541/2024-96”.

É o relatório fiel do procedimento, atendendo à exigência funcional inserida no inciso III do art. 43 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do MP.

Pois bem, analisados os fatos e as provas apresentadas, nota-se que a apuração, efetivamente, logrou demonstrar a inexistência de irregularidades no processo de matrícula dos estudantes

Com efeito, não foram observadas ilicitudes, pois oficiado o órgão que rege as instituições de ensino superior, concluiu-se que foi garantida a matrícula à totalidade do corpo docente, conforme parecer do Ministério da Educação.

Além disso, os órgãos de fiscalização consumeristas não detectaram reclamações que possuam identidade de objeto com a representação inicial. Por fim, apesar das alegações da consumidora de que existem outros estudantes afetados pela situação descrita, observa-se que a representante não forneceu informações ou contatos de outros alunos que viabilizem uma apuração mais detalhada na esfera coletiva.

Ante o exposto, outra alternativa não resta senão arquivar o presente procedimento, em face da absoluta ausência de interesse de agir, bem como pela inexistência de elementos que permitam uma persecução judicial ou mesmo a continuidade da persecução administrativa, que se mostraria infrutífera.

Assim, determino o arquivamento do presente expediente, por falta de interesse de agir, sem prejuízo de sua retomada, na hipótese de sobrevir eventual prática ilícita ou irregular ou novos elementos indiciários.

Cientifique-se os interessados acerca da presente medida.

Outrossim, cumpridas as diligências necessárias e as formalidades de praxe, que se remetam os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de três dias, para que possa ser homologado este arquivamento, na forma da normatividade regimental.

Dê-se publicidade na forma regimental e archive-se, com os registros pertinentes no IDEA.

Cumpra-se.

Salvador, 04 de julho de 2024

MARCELO SANTOS AGUIAR

Promotor de Justiça

(Em substituição)

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC - Autos MP nº 003.9.232929/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante da Notícia de Fato nº. 003.9.92743/2024, formalizada pela Sra. Ana Cristina da Silva Bispo, bem como do Plano de Atuação da 5ª PJC, na parte que versa sobre a necessidade de serem fiscalizadas as Instituições Financeiras, que atuam na Comarca de Salvador/BA, quanto ao dever de informação aos consumidores e de não cometer práticas abusivas, para se evitar o superendividamento das pessoas físicas de boa-fé, apresentado à Corregedoria Geral do MPBA, consoante determinação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC): CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal nº 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se



trata dos produtos e serviços disponibilizados pelas Instituições Financeiras, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens; CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, conforme prevê o art. 39, inciso I, da Lei Federal n.º 8.078/90. CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 5.903/06, que regulamentou a Lei Federal n.º 10.962/04, no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados aspectos cruciais para o planejamento econômico e financeiro dos consumidores: I - o valor total a ser pago com financiamento; II - o número, periodicidade e valor das prestações; III - os juros; e IV - os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; CONSIDERANDO que no art. 52, incisos I a IV, do Código de Defesa do Consumidor, consta a obrigação de os fornecedores disponibilizarem as informações mencionadas no anterior item, para fins de se evitar que os destinatários finais de bens não surpreendidos com dados que integraram a negociação e que lhes causem sérios prejuízos sob a ótica econômica e financeira, podendo, inclusive, comprometer a sobrevivência das pessoas físicas; CONSIDERANDO que o art. 104-A, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.181/21, que alterou o CDC, define o superendividamento como a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa física, de boa-fé, poder efetivar o pagamento o conjunto das suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluindo-se as dívidas de caráter alimentar, fiscais e parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de não quitação; CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.181/21 assenta nos princípios da boa-fé, da função social do crédito e do respeito à dignidade da pessoa humana dos consumidores, pessoas físicas, em estado de superendividamento e que necessitam de proteção dos interesses e direitos, objetivando-se resguardar o mínimo vital para a sobrevivência destes seres humanos, especialmente, no período pós-pandemia COVID-19, que fragilizou a economia nacional e global diante da necessidade de adotar medidas restritivas para o controle desta doença; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 003.9.92743/2024 foi formalizada perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON), aos 13 dias de março de 2024, no bojo da qual foram destacadas práticas abusivas pela Investigada, como a concessão irrevogável de crédito, assim como a ausência de avaliação prévia da vida do consumidor, causando superendividamento. Posteriormente, gerou-se a Notícia de Fato n.º 003.9.232929/2024 com o fito de promover a devida investigação em face do ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA (ASTEBA); CONSIDERANDO que foram detectadas 236 (duzentas e trinta e seis) reclamações no sítio eletrônico “Reclame Aqui” em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA (ASTEBA), destacando-se a cobrança indevida, a obstaculização quanto ao cancelamento dos serviços, assim como o mau atendimento prestado; CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que a ausência das informações essenciais sobre os produtos e os serviços ofertados pelas Instituições Financeiras, bem como demais práticas abusivas podem acarretar ou intensificar o superendividamento dos consumidores; CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, encontram-se envolvidos os bens jurídicos relevantes, eis que versam sobre o superendividamento de pessoas físicas de boa-fé, fenômeno que coloca em risco a manutenção da sobrevivência destes, posto que não conseguem arcar com o custeio de bens essenciais, como alimentação, medicamentos, água, energia e transportes; CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas milhares de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar: 1) A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA (ASTEBA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.890.235/0001-57, sediada na Rua Monte Castelo, 1, Casa, CEP: 40.301-210, Barbalho, Salvador/BA, com endereço eletrônico ASTEBA@ASTEBA.COM, na condição de fornecedora de produtos e serviços no mercado de consumo: 1.1) Na oferta de produtos e de serviços destinados à concessão de crédito, não cumpre o quanto disposto pelos arts. 6º, III, 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, assim, não prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, mormente para o superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé; 1.1.1) Na oferta e apresentação de produtos ou serviços, não vem assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam para a incolumidade financeira e econômica dos consumidores, designadamente no período pós-pandemia COVID-19; 1.1.2) Não zela para que os preços de produtos e serviços sejam esclarecidos adequadamente, de modo a garantir aos consumidores a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação; 1.1.3) Não explicita o preço de produto ou serviço, discriminando o total à vista, mormente no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, eis que não zelam para que os seguintes dados sejam disponibilizados, advertindo-se os consumidores sobre: i) o valor total a ser pago com financiamento; ii) o número, periodicidade e valor das prestações; iii) os juros; iv) os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; v) a possibilidade de liquidação antecipada com redução dos juros e encargos. 1.2) No que concerne à concessão de crédito para os consumidores, não cumpre o quanto disposto nas informações constantes em ofertas e/ou publicidades, veiculadas por quaisquer formas ou meios de comunicação com relação a produtos e serviços apresentados, desconsiderando que se está legalmente obrigado a cumprilas e que integram o contrato que vier a ser celebrado; 1.2.1) Quanto à concessão de crédito, recusa-se ao cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, não respeitando o direito de os consumidores optarem, alternativamente e à sua livre escolha: pelas seguintes alternativas: i) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da divulgação; ii) acei-

tar outro produto ou prestação de serviço equivalente; e iii) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos; 1.2.2) Nas hipóteses de outorga de crédito, de financiamentos ou parcelamentos, comete práticas abusivas de elevação injustificada de preços, obtendo vantagem exagerada e modificando unilateralmente os contratos, causando o desequilíbrio para os consumidores, pessoas físicas de boa-fé, que se tornam superendividados e que não conseguem manter o mínimo vital para a sobrevivência; 1.2.3) Urge apurar se a Instituição Financeira, antes da celebração da contratação de operação de crédito com pessoas naturais, apresenta-lhes o demonstrativo de cálculo e informa o Custo Efetivo Total (CET) ao consumidor, que deve abarcar o montante de crédito a ser concedido, os valores a serem exigidos na operação, considerando as amortizações juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas associadas à operação, em consonância com os arts. 3º e 7º da Resolução n.º 4.881/2020 do Conselho Monetário Nacional; 1.3) A Fornecedora condiciona o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, configurando-se, assim, venda casada, prática abusiva vedada pela Lei Federal n.º 8.078/90.

Salvador, Bahia, 27 de junho de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – AUTOS MP Nº 003.9.110555/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato nº 003.9.110555/2024, formulada pelo Sr. Marco Antônio Soares Garrido Junior, em face da empresa COLÉGIO MARISTA DE PATAMARES (UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.382/0013-80, estabelecida na Rua Manoel Antônio Galvão, nº 655, bairro Pituaçu, CEP 41.741-550, Salvador – Bahia, pelos seguintes fatos: • Conforme o relatório técnico e a notificação nº 106790 da Vigilância Sanitária (ID MP 19668569), foram identificadas as seguintes irregularidades no estabelecimento: o Ausência certificado de controle de pragas fornecido por empresa com alvará de saúde atualizado; o Ausência de avaliação da qualidade do ar (PMOC), bem como o certificado de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado; o Ausência de certificado de higienização dos reservatórios de água e laudo de qualidade físico-química e microbiológica da água por empresa com alvará de saúde atualizado utilizada nos bebedouros e na cantina; o Ausência de comprovante de troca dos filtros dos bebedouros; o Ausência de certificado de higienização dos ambientes, mobiliário, brinquedos etc; o Ausência de comprovante de treinamento específico com os funcionários sobre os critérios de higienização estabelecidos, bem como dos procedimentos de diluição de produtos de limpeza, seguindo as orientações dos fabricantes e uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI); o Necessidade de melhorar a limpeza dos banheiros do ensino fundamental, bem como substituir todos os ralos por modelo de ralo escamoteável; o Necessidade de realizar manutenção de todas as mangueiras de combate a incêndio bem como dos extintores de incêndio oxidados; o Necessidade de realizar controle de pombos; o Necessidade de realizar manutenção ou substituição das mesas oxidadas da área da cantina; o Necessidade de realizar manutenção do teto do foyer do teatro, corrigindo infiltração com posterior pintura; o Necessidade de descobrir a origem e eliminar odor de mofo do foyer do teatro; o Necessidade de realizar manutenção das alavancas de movimentação do telhado móvel da área de recreação do ensino médio; o Necessidade de manter a porta do elevador sempre fechada.

Salvador, 26 de junho de 2024

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

Autos MP nº 003.9.171886/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Dessa forma, diante da Notícia de Fato nº. 003.9. 171886/2024, formalizada pelo Sr. Edmilson Oliveira de Souza, bem como do Plano de Atuação da 5ª PJC, na parte que versa sobre a necessidade de serem fiscalizadas as Instituições Financeiras, que atuam na Comarca de SalvadorBA, quanto ao dever de informação aos consumidores e de não cometer práticas abusivas, para se evitar o superendividamento das pessoas físicas de boa-fé, apresentado à Corregedoria Geral do MPBA, consoante determinação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC): CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se trata dos produtos e serviços disponibilizados pelas Instituições Financeiras, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 5.903/06, que regulamentou a Lei Federal n.º 10.962/04, no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados aspectos cruciais para o planejamento econômico e financeiro dos consumidores: I - o valor total a ser pago com financiamento; II - o número, periodicidade e valor das prestações; III - os juros; e IV - os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento;

CONSIDERANDO que no art. 52, incisos I a IV, do Código de Defesa do Consumidor, consta a obrigação de os fornecedores disponibilizarem as informações mencionadas no anterior item, para fins de se evitar que os destinatários finais de bens não surpreendidos com dados que integraram a negociação e que lhes causem sérios prejuízos sob a ótica econômica e financeira, podendo, inclusive, comprometer a sobrevivência das pessoas físicas;

CONSIDERANDO que o art. 104-A, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.181/21, que alterou o CDC, define o superendividamento como a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa física, de boa-fé, poder efetivar o pagamento o conjunto das suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluindo-se as dívidas de caráter alimentar, fiscais e parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de não quitação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.181/21 assenta nos princípios da boa-fé, da função social do crédito e do respeito à dignidade da pessoa humana dos consumidores, pessoas físicas, em estado de superendividamento e que necessitam de proteção dos interesses e direitos, objetivando-se resguardar o mínimo vital para a sobrevivência destes seres humanos, especialmente, no período pós-pandemia COVID-19, que fragilizou a economia nacional e global diante da necessidade de adotar medidas restritivas para o controle desta doença;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi formalizada perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON), aos 13 dias de março de 2024, no bojo da qual foram destacadas práticas abusivas pela Investigada, como a concessão irresponsável de crédito, assim como a ausência de avaliação prévia da vida do consumidor, causando superendividamento, tais informações foram reiteradas em sede de audiência pelo consumidor denunciante;

CONSIDERANDO que foram detectadas 42.002 (quarenta e duas mil e duas) reclamações no sítio eletrônico “Reclame Aqui” em face da fornecedora WILL S.A. INSTITUICAO DE PAGAMENTO, sendo cartão de crédito descrito como objeto de 5.455 (cinco mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) irrisignações. Para além disso, no sítio eletrônico “Consumidor.gov” encontra-se um total de 8.436 (oito mil, quatrocentas e trinta e seis) queixas em desfavor da referida Fornecedor. Destaca-se, ainda, que identificou-se um total de 540 (quinhentas e quarenta) reclamações não resolvidas e com nota 1, somente no lapso temporal de, aproximadamente, 01 (um) ano — 19 de maio de 2023 a 23 de maio de 2024.

CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que a ausência das informações essenciais sobre os produtos e os serviços ofertados pelas Instituições Financeiras, bem como demais práticas abusivas podem acarretar ou intensificar o superendividamento dos consumidores;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, encontram-se envolvidos os bens jurídicos relevantes, eis que versam sobre o superendividamento de pessoas físicas de boa-fé, fenômeno que coloca em risco a manutenção da sobrevivência destes, posto que não conseguem arcar com o custeio de bens essenciais, como alimentação, medicamentos, água, energia e transportes;

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas milhares de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar:

1) A Empresa WILL S.A. INSTITUICAO DE PAGAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 36.272.465/0001-49, sediada na Rua Eugenio de Medeiros, 303, Andar 10 conj. 1001 C, Pinheiros, CEP: 05.425-000, São Paulo/SP, com endereço eletrônico JURIDICOWILL@WILLBANK.COM.BR, na condição de fornecedor de produtos e serviços no mercado de consumo:

1.1) Na oferta de produtos e de serviços destinados à concessão de crédito, não cumpre o quanto disposto pelos arts. 6º, III, 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, assim, não prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, mormente para o superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé;

1.1.1) Na oferta e apresentação de produtos ou serviços, não vem assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam para a incolumidade financeira e econômica dos consumidores, designadamente no período pós-pandemia COVID-19;

1.1.2) Não zela para que os preços de produtos e serviços sejam esclarecidos adequadamente, de modo a garantir aos consumidores a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação;

1.1.3) Não explicita o preço de produto ou serviço, discriminando o total à vista, mormente no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, eis que não zela para que os seguintes dados sejam disponibilizados, advertindo-se os consumidores sobre: i) o valor total a ser pago com financiamento; ii) o número, periodicidade e valor das prestações; iii) os juros; iv) os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; v) a possibilidade de liquidação antecipada com redução dos juros e encargos.

1.2) No que concerne à concessão de crédito para os consumidores, não cumpre o quanto disposto nas informações constantes em ofertas e/ou publicidades, veiculadas por quaisquer formas ou meios de comunicação com relação a produtos e serviços apresentados, desconsiderando que se está legalmente obrigado a cumprilas e que integram o contrato que vier a ser celebrado;

1.2.1) Quanto à concessão de crédito, recusa-se ao cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, não respeitando o direito de os consumidores optarem, alternativamente e à sua livre escolha: pelas seguintes alternativas: i) exigir o cumprimento

forçado da obrigação, nos termos da divulgação; ii) aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; e iii) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos;

1.2.2) Nas hipóteses de outorga de crédito, de financiamentos ou parcelamentos, comete práticas abusivas de elevação injustificada de preços, obtendo vantagem exagerada e modificando unilateralmente os contratos, causando o desequilíbrio para os consumidores, pessoas físicas de boa-fé, que se tornam superendividados e que não conseguem manter o mínimo vital para a sobrevivência;

1.2.3) Apurar se a Instituição Financeira, antes da celebração da contratação de operação de crédito com pessoas naturais, apresenta-lhes o demonstrativo de cálculo e informa o Custo Efetivo Total (CET) ao consumidor, que deve abarcar o montante de crédito a ser concedido, os valores a serem exigidos na operação, considerando as amortizações juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas associadas à operação, em consonância com os arts. 3º e 7º da Resolução n.º 4.881/2020 do Conselho Monetário Nacional;

1.3) No que concerne aos contratos de prestação de serviço vinculados a cartão de crédito, torna-se crucial:

1.3.1) Apurar se a Instituição Bancária define as regras de funcionamento do cartão, incluindo aquelas referentes às situações em que a sua utilização ocasiona operações de crédito, assim como as correspondentes sistemáticas de incidência de encargos, em consonância com o art. 12 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional;

1.3.2) Apurar se a Instituição Financeira disponibiliza demonstrativos e faturas mensais dos cartões de crédito, com as seguintes informações mínimas, previstas no art. 13 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional: "I - limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação; II - gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados; III - identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; IV - valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão; V - valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e VI - Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação".

1 Conferir ID MP 18642951 - Pág. 6.

2 Conferir Ata de Audiência acostadas às fls. de ID MP 18642951- Págs. 18 e 19.

Salvador, Bahia, 27 de junho de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

Autos MP n.º 003.9.232927/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Dessa forma, diante da Notícia de Fato n.º. 003.9.92743/2024, formalizada pela Sra. Ana Cristina da Silva Bispo, bem como do Plano de Atuação da 5ª PJC, na parte que versa sobre a necessidade de serem fiscalizadas as Instituições Financeiras, que atuam na Comarca de Salvador/BA, quanto ao dever de informação aos consumidores e de não cometer práticas abusivas, para se evitar o superendividamento das pessoas físicas de boa-fé, apresentado à Corregedoria Geral do MPBA, consoante determinação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC):

CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se trata dos produtos e serviços disponibilizados pelas Instituições Financeiras, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 5.903/06, que regulamentou a Lei Federal n.º 10.962/04, no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados aspectos cruciais para o planejamento econômico e financeiro dos consumidores: I - o valor total a ser pago com financiamento; II - o número, periodicidade e valor das prestações; III - os juros; e IV - os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento;

CONSIDERANDO que no art. 52, incisos I a IV, do Código de Defesa do Consumidor, consta a obrigação de os fornecedores disponibilizarem as informações mencionadas no anterior item, para fins de se evitar que os destinatários finais de bens não surpreendidos com dados que integraram a negociação e que lhes causem sérios prejuízos sob a ótica econômica e financeira, podendo, inclusive, comprometer a sobrevivência das pessoas físicas;

CONSIDERANDO que o art. 104-A, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.181/21, que alterou o CDC, define o superendividamento como a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa física, de boa-fé, poder efetivar o pagamento o conjunto das suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluindo-se as dívidas de caráter alimentar, fiscais e parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de não quitação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.181/21 assenta nos princípios da boa-fé, da função social do crédito e do respeito à dignidade da pessoa humana dos consumidores, pessoas físicas, em estado de superendividamento e que necessitam de proteção dos interesses e direitos, objetivando-se resguardar o mínimo vital para a sobrevivência destes seres humanos, especialmente, no período pós-pandemia COVID-19, que fragilizou a economia nacional e global diante da necessidade de adotar medidas restritivas para o controle desta doença;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º. 003.9.92743/2024 foi formalizada perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON), aos 13 dias de março de 2024, no bojo da qual foram destacadas práticas abusivas

pela Investigada, como a concessão irresponsável de crédito, assim como a ausência de avaliação prévia da vida do consumidor, causando superendividamento. Posteriormente, gerou-se a Notícia de Fato nº 003.9.232927/2024 com o fito de promover a devida investigação em face do BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.;

CONSIDERANDO que foram detectadas 28.282 (vinte e oito mil, duzentas e oitenta e duas) reclamações no sítio eletrônico "Reclame Aqui" em desfavor do BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (CETELEM), sendo cartão de crédito descrito como objeto de 7.483 (sete mil, quatrocentas e oitenta e três) irresignações. Em adendo, consta-se no perfil da dita pessoa jurídica que "O Banco Cetelem Brasil foi incorporado em ago/23 pelo Banco BNP Paribas Brasil". Sendo assim, informa-se, ainda, que "A partir de agora as operações e contratos Cetelem passam a ser uma unidade de negócios do Banco BNP Paribas Brasil S.A.". Para além disso, no sítio eletrônico "Consumidor.gov" encontra-se um total de 50.846 (cinquenta mil, oitocentas e quarenta e seis) queixas registradas em face do BANCO CETELEM, havendo 540 (quinhentas e quarenta) denúncias não resolvidas e com nota 1. Destaca-se que o perfil se encontra desativado. Em complemento, observou-se a existência de outro perfil cadastrado, este denominado "Banco BNP Paribas", no qual identificou-se 1.786 (um mil setecentos e oitenta e seis) reclamações em desfavor do referido Fornecedor.

CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que a ausência das informações essenciais sobre os produtos e os serviços ofertados pelas Instituições Financeiras, bem como demais práticas abusivas podem acarretar ou intensificar o superendividamento dos consumidores;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, encontram-se envolvidos os bens jurídicos relevantes, eis que versam sobre o superendividamento de pessoas físicas de boa-fé, fenômeno que coloca em risco a manutenção da sobrevivência destes, posto que não conseguem arcar com o custeio de bens essenciais, como alimentação, medicamentos, água, energia e transportes;

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas milhares de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar:

1) O BANCO CETELEM, incorporado pelo BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.522.368/0001-82, sediado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 91 - 101 - 111, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011, São Paulo/SP, com endereço eletrônico FINANCEIRO@BR.BNPPARIBAS.COM, na condição de fornecedor de produtos e serviços no mercado de consumo:

1.1) Na oferta de produtos e de serviços destinados à concessão de crédito, não cumprem o quanto disposto pelos arts. 6º, III, 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, assim, não prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, mormente para o superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé;

1.1.1) Na oferta e apresentação de produtos ou serviços, não vêm assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam para a incolumidade financeira e econômica dos consumidores, designadamente no período pós-pandemia COVID-19;

1.1.2) Não zelam para que os preços de produtos e serviços sejam esclarecidos adequadamente, de modo a garantir aos consumidores a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação;

1.1.3) Não explicitam o preço de produto ou serviço, discriminando o total à vista, mormente no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, eis que não zelam para que os seguintes dados sejam disponibilizados, advertindo-se os consumidores sobre: i) o valor total a ser pago com financiamento; ii) o número, periodicidade e valor das prestações; iii) os juros; iv) os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; v) a possibilidade de liquidação antecipada com redução dos juros e encargos.

1.2) No que concerne à concessão de crédito para os consumidores, não cumprem o quanto disposto nas informações constantes em ofertas e/ou publicidades, veiculadas por quaisquer formas ou meios de comunicação com relação a produtos e serviços apresentados, desconsiderando que se está legalmente obrigado a cumprilas e que integram o contrato que vier a ser celebrado;

1.2.1) Quanto à concessão de crédito, recusam-se ao cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, não respeitando o direito de os consumidores optarem, alternativamente e à sua livre escolha: pelas seguintes alternativas: i) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da divulgação; ii) aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; e iii) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos;

1.2.2) Nas hipóteses de outorga de crédito, de financiamentos ou parcelamentos, cometem práticas abusivas de elevação injustificada de preços, obtendo vantagem exagerada e modificando unilateralmente os contratos, causando o desequilíbrio para os consumidores, pessoas físicas de boa-fé, que se tornam superendividados e que não conseguem manter o mínimo vital para a sobrevivência;

1.2.3) Urge apurar se as Instituições Financeiras, antes da celebração da contratação de operação de crédito com pessoas naturais, apresentam-lhes o demonstrativo de cálculo e informa o Custo Efetivo Total (CET) ao consumidor, que deve abarcar o montante de crédito a ser concedido, os valores a serem exigidos na operação, considerando as amortizações juros, tarifas,

tributos, seguros e outras despesas associadas à operação, em consonância com os arts. 3º e 7º da Resolução n.º 4.881/2020 do Conselho Monetário Nacional;

1.3) No que concerne aos contratos de prestação de serviço vinculados a cartão de crédito, torna-se crucial:

1.3.1) Apurar se as Instituições Bancárias definem as regras de funcionamento do cartão, incluindo aquelas referentes às situações em que a sua utilização ocasiona operações de crédito, assim como as correspondentes sistemáticas de incidência de encargos, em consonância com o art. 12 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional;

1.3.2) Apurar se as Instituições Bancárias disponibilizam demonstrativos e faturas mensais dos cartões de crédito, com as seguintes informações mínimas, previstas no art. 13 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional: "I - limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação; II - gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados; III - identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; IV - valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão; V - valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e VI - Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação".

Salvador, Bahia, 27 de junho de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9.456476/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista o Plano de Atuação da 4ª promotoria de justiça do consumidor, concernente à fiscalização das atividades desempenhadas por clínicas estéticas em Salvador, em face do estabelecimento CENTER PLASTIC (Wilson Jorge Serviços Médicos Ltda), CNPJ 35.652.978/0001-12, localizada na Rua Odilon Santos, bairro Rio Vermelho, Edifício Centerplastic, nº 218, sala 01, CEP 41.940- 350, Salvador/BA, e-mail soares\_contabilidade@yahoo.com.br, telefone (71) 3387-0479, pelos seguintes fatos:

- Ausência de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), conforme relatório de fiscalização nº 017/2024 do Corpo de Bombeiros Militar (ID MP 17597130);
- Constatada a existência de 366 (trezentas e sessenta e seis) unidades de medicamentos injetáveis com prazos de validade vencidos e ausência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e acessível, conforme auto de infração nº 00273-E do PROCON-BA (ID MP 17950357);
- Identificadas as seguintes irregularidades, conforme o auto de infração nº 5023 - DSBRV da VISA (ID MP 18651146):
  - o Estabelecimento funcionando sem Alvará de Saúde o Ambiente do consultório e da sala operatória com presença de infiltração e mofo no teto;
  - o Presença de instrumentais reprocessados com prazo de esterilização expirado armazenados em armário de insumos da área de degermação;
  - o Drogas vasoativas (adrenalina) com prazo de validade e materiais para suporte respiratório (cânulas de intubação orotraqueal, Baraka, máscara inalatória e lâminas de laringoscópio) danificados e em más condições de uso.

Salvador, 25 de junho de 2024.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.20496/2022

Objeto: versa sobre suposta poluição sonora pelo estabelecimento Dendê Praia Bar, equivocadamente situado ao lado do Farol da Barra, Barra, nesta capital

Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito.

Data da prorrogação: 10/07/2024

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR**

---

EDITAL nº 001/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.199640/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): NILTON GONCALVES CAETANO; CRISTIANO SANTANA COSTA; BRUNO SANTOS NASCIMENTO.

Vítima(s): JOÃO CÍCERO DA SILVA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima JOÃO CÍCERO DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 002/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.196430/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): IKARO SANTOS LOBO; RAFAEL CORREIA SILVA; UESLEI CARVALHO SILVA.

Vítima(s): RAISSA LEAL DE SANTANA; LAIS DA SILVA BARBOSA; BARBARA LORENA SANTOS SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima RAISSA LEAL DE SANTANA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 003/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.251749/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): WANDERSON MOREIRA BARBOSA; VALDEITON SANTANA SANTOS.

Vítima(s): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SOARES

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SOARES do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 004/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 03.9.225271/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): IGOR REIS SIMOES; ITALO ROGERIO MAGNO DE OLIVEIRA SOUZA; BRUNO WELBER CIRINEU DA SILVA

Vítima(s): LUÍS FELIPE SANTOS ANDRADE

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima LUÍS FELIPE SANTOS ANDRADE do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 005/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.196430/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): IKARO SANTOS LOBO; RAFAEL CORREIA SILVA; UESLEI CARVALHO SILVA.

Vítima(s): RAISSA LEAL DE SANTANA; LAIS DA SILVA BARBOSA; BARBARA LORENA SANTOS SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima LAIS DA SILVA BARBOSA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 006/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.189421/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital



Investigado(a)(s): GILVÃ MENEZES DOS ANJOS CARVALHO; GILVA MENEZES DOS ANJOS DE CARVALHO; TAYAN CESAR DA SILVA PEREIRA SANTOS; IAGO SANTOS LOPES

Vítima(s): RICARDO SANTOS DA SILVA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima RICARDO SANTOS DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 007/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.182563/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): JEFFERSON OLIVEIRA SANTANA; ENDERSON SOARES DE SANTANA

Vítima(s): VINICIUS SANTOS DA HORA PEREIRA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima VINICIUS SANTOS DA HORA PEREIRA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 008/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.261218/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): GILMARA JANICE BENVINDA BARBOSA;

Vítima(s): AISLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS; BRUNO CARVALHO GOMES CERQUEIRA;

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima AISLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

## EDITAL nº 009/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.202797/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): ANDRE LUIZ NOVAES DE OLIVEIRA; RODRIGO QUEIROZ ASSIS DOS SANTOS; IGOR ALVES CARDOSO; JOSE ROGER DUARTE DE SANTANA

Vítima(s): DANILO WESLEY SALES DE JESUS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima DANILO WESLEY SALES DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

## EDITAL nº 010/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.261218/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): GILMARA JANICE BENVINDA BARBOSA;

Vítima(s): AISLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS; BRUNO CARVALHO GOMES CERQUEIRA;

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima BRUNO CARVALHO GOMES CERQUEIRA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

## EDITAL nº 011/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.261093/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): ERIVALDO DA SILVA SANTOS; MARCELO JOSE SANTOS DE SANTANA

Vítima(s): DIEGO DOS SANTOS BARBOSA;

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima DIEGO DOS SANTOS BARBOSA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferen-

cialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 001/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.199640/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): NILTON GONCALVES CAETANO; CRISTIANO SANTANA COSTA; BRUNO SANTOS NASCIMENTO.

Vítima(s): JOÃO CÍCERO DA SILVA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima JOÃO CÍCERO DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 002/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.196430/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): IKARO SANTOS LOBO; RAFAEL CORREIA SILVA; UESLEI CARVALHO SILVA.

Vítima(s): RAISSA LEAL DE SANTANA; LAIS DA SILVA BARBOSA; BARBARA LORENA SANTOS SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima RAISSA LEAL DE SANTANA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 003/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.251749/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): WANDERSON MOREIRA BARBOSA; VALDEITON SANTANA SANTOS.

Vítima(s): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SOARES

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SOARES do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 004/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 03.9.225271/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): IGOR REIS SIMOES; ITALO ROGERIO MAGNO DE OLIVEIRA SOUZA; BRUNO WELBER CIRINEU DA SILVA

Vítima(s): LUÍS FELIPE SANTOS ANDRADE

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima LUÍS FELIPE SANTOS ANDRADE do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 005/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.196430/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): IKARO SANTOS LOBO; RAFAEL CORREIA SILVA; UESLEI CARVALHO SILVA.

Vítima(s): RAISSA LEAL DE SANTANA; LAIS DA SILVA BARBOSA; BARBARA LORENA SANTOS SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima LAIS DA SILVA BARBOSA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 006/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.189421/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): GILVÃ MENEZES DOS ANJOS CARVALHO; GILVA MENEZES DOS ANJOS DE CARVALHO; TAYAN CESAR DA SILVA PEREIRA SANTOS; IAGO SANTOS LOPES

Vítima(s): RICARDO SANTOS DA SILVA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima RICARDO SANTOS DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 007/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.182563/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): JEFFERSON OLIVEIRA SANTANA; ENDERSON SOARES DE SANTANA

Vítima(s): VINICIUS SANTOS DA HORA PEREIRA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima VINICIUS SANTOS DA HORA PEREIRA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 008/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.261218/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): GILMARA JANICE BENVINDA BARBOSA;

Vítima(s): AISLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS; BRUNO CARVALHO GOMES CERQUEIRA;

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima AISLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 009/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.202797/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): ANDRE LUIZ NOVAES DE OLIVEIRA; RODRIGO QUEIROZ ASSIS DOS SANTOS; IGOR ALVES CARDOSO; JOSE ROGER DUARTE DE SANTANA

Vítima(s): DANILO WESLEY SALES DE JESUS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima DANILO WESLEY SALES DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 010/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.261218/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): GILMARA JANICE BENVINDA BARBOSA;

Vítima(s): AISLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS; BRUNO CARVALHO GOMES CERQUEIRA;

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima BRUNO CARVALHO GOMES CERQUEIRA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

EDITAL nº 011/2024/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.261093/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): ERIVALDO DA SILVA SANTOS; MARCELO JOSE SANTOS DE SANTANA

Vítima(s): DIEGO DOS SANTOS BARBOSA;

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima DIEGO DOS SANTOS BARBOSA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [pj.militar@mpba.mp.br](mailto:pj.militar@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Monia Lopes de Souza Ghignone  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

---

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Portaria 07/2024

IDEA 003.9.86226/2024

Área: Improbidade Administrativa.

Classe: Inquérito Civil.

Objeto: apurar suposta ocorrência de sobrepreço no Pregão Eletrônico nº 034/2022, que tinha como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de água mineral para atender às demandas do município de Entre Rios/BA e que teve como contratada a pessoa jurídica C DOS SANTOS JUNIOR-ME, CNPJ: 22.159.718/0001-68.

Representante: José Américo Moraes de Almeida.

Representado: Manoelito Argolo dos Santos Júnior.

Data de Instauração: 11/07/2024

Entre Rios, 12 de julho de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, resolve PRORROGAR a Notícia de Fato Idea nº 114.9.238823/2024, por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Data da prorrogação: 11/07/2024

Entre Rios, 12 de julho de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA 116.9.73627/2018, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Esplanada/BA, 12 de julho de 2024.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

### EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 088.9.3527/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE-BA

Edital 29/2024

RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato, com a finalidade de investigar suposto estupro praticado por Matheus em face da adolescente G.D.C.S., e apurar situação de risco atual, o que faço com fulcro no art. 8º, III, da Resolução 174/2017, do CNMP.

Conde, 12/07/2024

Ana Patrícia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça

### EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 088.9.75925/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE-BA

Edital 30/2024

RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato, com o objetivo de verificar supostos maus-tratos e abandono intelectual de H.D.J.S. e A.S.S., bem como promover o acolhimento familiar das referidas crianças, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução 174/2017, do CNMP.

Conde, 12/07/2024

Ana Patrícia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDINA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, considerando a necessidade de realização de diligências, com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar o prazo do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 203.9.210444/2023, por 90 (noventa) dias.

Data da prorrogação: 04/07/2024

Olindina/BA, 04 de julho de 2024.

Dario José Kist

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 674.9.284658/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas

Data de Instauração: 11 de julho de 2024.

Objeto: monitorar a adesão dos Municípios vinculados à Comarca ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e o acompanhamento da plena finalização/entrega das obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Alagoinhas.

Alagoinhas, Ba, 12 de julho de 2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

---

EDITAL Nº 018/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 2ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução CNMP nº 174/2017 e artigo 55 da Resolução OECPJBA nº 11/2022, vem, por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado no sistema IDEA sob nº 593.9.81571/2022, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico [2pj.barreiras@mpba.mp.br](mailto:2pj.barreiras@mpba.mp.br), no prazo de 10(dez) dias.

Barreiras, 11 de julho de 2024.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 058/2024 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DE CÁSSIA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.305729/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

INTERESSADOS: COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Santa Rita de Cássia, 12 de julho de 2024.

ALEX MOURA SANTOS

Promotor de Justiça

1º Substituto da Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia

EDITAL Nº 059/2024 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DE CÁSSIA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.56538/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

INTERESSADOS: SAAE - Serviço de Autônomo de Água e Esgoto e Município de Santa Rita de Cássia.

Santa Rita de Cássia, 12 de julho de 2024.

ALEX MOURA SANTOS

Promotor de Justiça

1º Substituto da Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 933.9.209414/2024



A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, I, e 16 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 933.9.209414/2024.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de julho de 2024.

Alysson Batista Flizikowski  
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 933.9.269462/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, I, e 16 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 933.9.269462/2024.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de julho de 2024.

Alysson Batista Flizikowski  
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 933.9.210191/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, I, e 16 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 933.9.210191/2024.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de julho de 2024.

Alysson Batista Flizikowski  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº060/2024 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DE CÁSSIA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.414411/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

INTERESSADOS: RITINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Santa Rita de Cássia, 12 de julho de 2024.

ALEX MOURA SANTOS  
Promotor de Justiça  
1º Substituto da Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

---

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, inc. I, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 003.9.183306/2018, cujo objeto consiste em PROCESSO TCM Nº 00397-18 ENCAMINHADO AO MPBA EM DECORRÊNCIA DE TERMO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA PAULO SÉRGIO GONDIM DE CASTRO E TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO, EM RAZÃO DA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO À COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DE MULTAS IMPUTADAS PELO TCM, VERIFICANDO-SE QUE OS RESPONSÁVEIS NÃO CONSEGUIRAM DESCONSTITUIR A IRREGULARIDADE APONTADA. Informa, ainda, da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [riacho.santana@mpba.mp.br](mailto:riacho.santana@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.183306/2018.

De Vitória da Conquista para Riacho de Santana/BA, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Promotor(a) de Justiça  
Portaria de designação nº 2000/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

## Infância e Juventude

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.386244/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [riacho.santana@mpba.mp.br](mailto:riacho.santana@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.386244/2023.

De Vitória da Conquista para Riacho de Santana/BA, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

Portaria de designação nº 2000/2024

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.156770/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [riacho.santana@mpba.mp.br](mailto:riacho.santana@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.156770/2023.

De Vitória da Conquista para Riacho de Santana/BA, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

Portaria de designação nº 2000/2024

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

## Infância e Juventude

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n.º 003.9.59995/2024, acerca da inconsistência no cadastro do Fundo do Direito da Criança e Adolescente perante Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos-MMFDH, relacionado ao MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA. Informa, ainda, da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [riacho.santana@mpba.mp.br](mailto:riacho.santana@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.59995/2024.

De Vitória da Conquista para Riacho de Santana/BA, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

Portaria de designação nº 2000/2024

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n.º 247.9.64558/2024, instaurada por provocação de MARIVALDO SOUSA PEREIRA e GRETE FERNANDES DE SOUSA, em que narram possível CRIME DE ESTELIONATO, NA COMPRA E VENDA DE UM IMÓVEL, tendo como partes, FÁBIO CARDOSO ALVES e ERIVAN MÁRCIO REIS TEIXEIRA (noticiados) e MARIVALDO SOUZA PEREIRA e GRETE FERNANDES DE SOUZA (interessados). Informa, ainda, da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [riacho.santana@mpba.mp.br](mailto:riacho.santana@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.64558/2024.

De Vitória da Conquista para Riacho de Santana/BA, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

Portaria de designação nº 2000/2024

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n.º 003.9.198946/2023, bem como da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [riacho.santana@mpba.mp.br](mailto:riacho.santana@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.198946/2023.

De Vitória da Conquista para Riacho de Santana/BA, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

Portaria de designação nº 2000/2024

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n.º 247.9.247794/2024, bem como da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: [riacho.santana@mpba.mp.br](mailto:riacho.santana@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.247794/2024. De Vitória da Conquista para Riacho de Santana/BA, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

Portaria de designação nº 2000/2024

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI**

---

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria IDEA 591.9.498196/2023

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

Área: Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

Objeto: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para requisição de instauração de T.C.O. à autoridade policial da 27ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas, nos termos do art. 13, II, do C.P.P.

Data da Instauração: 15/02/2024

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Extrato de Portaria 591.9.97429/2024

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa da moralidade administrativa

Objeto: Apurar os critérios de seleção em contratação de caráter temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Município de Lauro de Freitas/BA.

Data de Instauração: 11/07/2024.

Promotor de Justiça: Maurício Cerqueira Lima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. RENATA SOARES TALLARICO, Titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE CATU/BA, com base nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "a", 26, VII, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; arts. 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, além da Lei Federal n. 9.504/97, Portaria PGE nº 01/2019 e art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiveram conhecimento, e tendo em vista a denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça tombada como Notícia de Fato nº 069.9.279772/2024, resolve promover a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE, em que passam a figurar como interessada a sociedade e como Representado o Município de Catu/BA, que integra a 129ª Zona Eleitoral, a fim de se realizar a fiscalização e adoção de eventuais medidas necessárias com o intuito de se evitar que sejam infringidos os arts. 73, 75 e art. 77, da Lei nº 9.504/97.

Catu/BA, 12 de julho de 2024.

RENATA SOARES TALLARICO

Promotora de Justiça Eleitoral

Edital IDEA nº 003.9.273336/2024

**COMUNICA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e § 4º, do Art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente à Senhora Taisa Sousa Conceição, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o INDEFERIMENTO e consequente ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.273336/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, julho, 09, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE**

SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA

**EDITAL**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica ao sr. Moacir dos Santos Martins e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, na figura de sua Diretora Geral e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.0.151107/2016, instaurado com a finalidade de apurar constituição de reserva legal

e regularidade ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Raiz, localizado no município de Entre Rios, BA, de propriedade de Moacir dos Santos Martins.

Mata de São João/BA, 12 de julho de 2024.

Thomas Bryann Freitas do Nascimento

Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA

EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica à sra. Izabel Lopes Soares da Silva, à Bahia Norte Florestal Ltda., na pessoa de seu representante legal e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, na figura de sua Diretora Geral e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.0.158341/2016, instaurado com a finalidade de promover a regularização ambiental do imóvel rural denominado Fazenda São Caetano (matrícula 14618), localizada no Município de Mata de São João/BA, tendo como proprietário Antônio Caetano Evangelista.

Mata de São João/BA, 12 de julho de 2024.

Thomas Bryann Freitas do Nascimento

Promotor de Justiça

---

### PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

---

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 078/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 323.9.66820-2024

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível; Assunto: “promover a realização do exame de artroplastia de joelho da paciente EUFROSINA SILVA CARNEIRO, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”

Noticiante: EUFROSINA SILVA CARNEIRO;

Noticiado: Município de Pedrão e Estado da Bahia

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotor de Justiça

EDITAL 079/2024

IDEA n.º 323.9.277779-2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, por meio deste edital, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo – IDEA n.º 323.9.277779-2023, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 080/2024

IDEA N.º 323.9.158878.2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com esteio o quanto disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução nº. 174 – CNMP, também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, nos autos existentes, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA N.º 323.9.158878.2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL 843/2024 – 596.9.8462/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao senhor VICTOR DA SILVA SANTOS e aos demais interessados, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 596.9.8462/2024, informando-lhe, expressamente, que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da data desta publicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso

XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Vale registrar que as razões de recurso deverão ser protocoladas através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 11 de julho de 2024.

André Garcia de Jesus

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 845/2024/SP-FSA/01ªPJ

ORIGEM: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA Nº 596.9.252579/2024

O Exmo. Dr. Anselmo Lima Pereira, Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Sra. GERUSA DE SANTANA GONÇALVES CRUZ para que encaminhe protocolo de comunicação do fato à Autoridade Municipal, referente à supostas irregularidades na tubulação de água que corre sob sua residência, localizada na Rua Alameda Residencial, 44, Muchila A resposta deverá ser protocolada através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 11 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 845/2024/SP-FSA/01ªPJ

ORIGEM: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA Nº 596.9.252579/2024

O Exmo. Dr. Anselmo Lima Pereira, Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Sra. GERUSA DE SANTANA GONÇALVES CRUZ para que encaminhe protocolo de comunicação do fato à Autoridade Municipal, referente à supostas irregularidades na tubulação de água que corre sob sua residência, localizada na Rua Alameda Residencial, 44, Muchila A resposta deverá ser protocolada através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 11 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: PESSOA IDOSA

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 596.9.261784/2024

Objeto: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Doralice Francisca de Jesus e acompanhar as providências que serão adotadas pelos órgãos de assistência social, pela família e pelo Estado, em relação ao caso.

Data da Instauração: 11/07/2024

Investigante: O Ministério Público

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.1347/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, VII, da CF, c/c art. 72, XVI da Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Tratar dos direitos individuais indisponíveis e suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela criança A. L. do A. D. C. INTERESSADO: A. L. do A. D. C., seu genitor e sua pretensa guardiã.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e. 227, ambos da CRFB/88, além do art. 3º, 98, 101 e 129 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

ORIGEM: Representação Conselho Tutelar de Santo Estêvão/BA.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 11 da Resolução Nº 174/2017

Santo Estêvão-BA, 05 de julho de 2024.

Samara Moura Valença de Moura

Promotor de Justiça.

EDITAL 846/2024 – Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.521654/2022

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, forma do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 03 de junho de 2024.

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL 847/2024 – 003.9.241325/2024

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os representantes e a quem possa interessar, na forma do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, para que apresente:

- protocolo de comunicação do fato à Autoridade Municipal - provas de suas alegações, mormente fotos - qualificação do representado

Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL 848/2024 – PA IDEA nº 596.9.474036/2022

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução 174 CNMP, e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 003.9.309565/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, que visa “averiguar a política pública de saúde referente a taxa de sífilis congênita do Município de Conceição do Jacuípe/BA, com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

Conceição do Jacuípe/BA, 12 de julho de 2024.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL 849/2024 – IDEA 596.9.251848/2024

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA ao noticiante do procedimento IDEA Nº. 596.9.251848/2024, para que apresente as seguintes informações: 1- protocolo de comunicação do fato à Autoridade Municipal 2 - provas de suas alegações, mormente fotos 3- qualificação do representado . Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br , e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL n.º 080/2024

IDEA Nº 323.9.158878.2024

A 2ª Promotora de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com esteio o quanto disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução nº. 174 – CNMP, também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, nos autos existentes, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA Nº323.9.158878.2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL 081/2024

IDEA Nº: 323.9.262696-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Pedrão.

Irará, 12 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

## EDITAL 082/2024

IDEA Nº: 323.9.262724-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Santanópolis

Irará, 12 de julho de 2024.

## EDITAL n.º 080/2024

IDEA Nº 323.9.158878.2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com esteio o quanto disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução nº. 174 – CNMP, também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, nos autos existentes, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA Nº323.9.158878.2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

## EDITAL 081/2024

IDEA Nº: 323.9.262696-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Pedrão.

Irará, 12 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

## EDITAL 082/2024

IDEA Nº: 323.9.262724-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Santanópolis

Irará, 12 de julho de 2024.

## Prorrogação de Notícia de Fato

APROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do CNMP, comunica a prorrogação por 90 dias das seguintes Notícias de Fato: nº IDEA 165.9.214066/2024 que tem como objeto suposto criadouro irregular de animais dentro do perímetro urbano, município de Maragogipe/Ba e nº IDEA165.9.244723/2024 com objetivo de averiguar suposta prática de contravenção penal, tipificada no art. 42, inciso III da LCP.

Maragogipe, 12 de julho de 2024

NEIDE REIMÃO REIS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## EDITAL 850/2024 – IDEA 596.9.168186/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao senhor NATAN SOUZA SANTANA E SILVA acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 596.9.168186/2024, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

Origem: 2ª PROMO-

## TORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 078/2024

## COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 323.9.66820-2024

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível; Assunto: “promover a realização do exame de artroplastia de joelho da paciente EUFROSINA SILVA CARNEIRO, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”

Noticiante: EUFROSINA SILVA CARNEIRO;

Noticiado: Município de Pedrão e Estado da Bahia

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotor de Justiça

EDITAL 079/2024

IDEA n.º 323.9.277779-2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, por meio deste edital, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo – IDEA n.º 323.9.277779-2023, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 080/2024

IDEA N.º 323.9.158878.2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com esteio o quanto disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução nº. 174 – CNMP, também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, nos autos existentes, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA N.º 323.9.158878.2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

## EDITAL 843/2024 – 596.9.8462/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao senhor VICTOR DA SILVA SANTOS e aos demais interessados, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 596.9.8462/2024, informando-lhe, expressamente, que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da data desta publicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Vale registrar que as razões de recurso deverão ser protocoladas através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 11 de julho de 2024.

André Garcia de Jesus

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 845/2024/SP-FSA/01ªPJ

ORIGEM: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA Nº 596.9.252579/2024

O Exmo. Dr. Anselmo Lima Pereira, Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Sra. GERUSA DE SANTANA GONÇALVES CRUZ para que encaminhe protocolo de comunicação do fato à Autoridade Municipal, referente à supostas irregularidades na tubulação de água que corre sob sua residência, localizada na Rua Alameda Residencial, 44, Muchila A resposta deverá ser protocolada através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 11 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 845/2024/SP-FSA/01ªPJ

ORIGEM: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA Nº 596.9.252579/2024

O Exmo. Dr. Anselmo Lima Pereira, Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a Sra. GERUSA DE SANTANA GONÇALVES CRUZ para que encaminhe protocolo de comu-



nicação do fato à Autoridade Municipal, referente à supostas irregularidades na tubulação de água que corre sob sua residência, localizada na Rua Alameda Residencial, 44, Muchila A resposta deverá ser protocolada através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 11 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: PESSOA IDOSA

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 596.9.261784/2024

Objeto: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Doralice Francisca de Jesus e acompanhar as providências que serão adotadas pelos órgãos de assistência social, pela família e pelo Estado, em relação ao caso.

Data da Instauração: 11/07/2024

Investigante: O Ministério Público

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.1347/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, VII, da CF, c/c art. 72, XVI da Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Tratar dos direitos individuais indisponíveis e suposta situação de risco/vulnerabilidade vivida pela criança A. L. do A. D. C. INTERESSADO: A. L. do A. D. C, seu genitor e sua pretensa guardiã.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e. 227, ambos da CRFB/88, além do art. 3º, 98, 101 e 129 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

ORIGEM: Representação Conselho Tutelar de Santo Estêvão/BA.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 11 da Resolução Nº 174/2017

Santo Estêvão-BA, 05 de julho de 2024.

Samara Moura Valença de Moura

Promotor de Justiça.

EDITAL 846/2024 – Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.521654/2022

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, forma do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 03 de junho de 2024.

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL 847/2024 – 003.9.241325/2024

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os representantes e a quem possa interessar, na forma do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, para que apresente:

- protocolo de comunicação do fato à Autoridade Municipal - provas de suas alegações, mormente fotos - qualificação do representado

Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL 848/2024 – PA IDEA nº 596.9.474036/2022

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução 174 CNMP, e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 003.9.309565/2021**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, que visa “averiguar a política pública de saúde referente a taxa de sífilis congênita do Município de Conceição do Jacuípe/BA, com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

Conceição do Jacuípe/BA, 12 de julho de 2024.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça em Substituição

**EDITAL 849/2024 – IDEA 596.9.251848/2024**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA ao noticiante do procedimento IDEA Nº. 596.9.251848/2024, para que apresente as seguintes informações: 1- protocolo de comunicação do fato à Autoridade Municipal 2 - provas de suas alegações, mormente fotos 3- qualificação do representado . Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br , e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL n.º 080/2024

IDEA Nº 323.9.158878.2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com esteio o quanto disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução nº. 174 – CNMP, também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, nos autos existentes, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA Nº323.9.158878.2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Iará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL 081/2024

IDEA Nº: 323.9.262696-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Pedrão. Iará, 12 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL 082/2024

IDEA Nº: 323.9.262724-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Santanópolis

Iará, 12 de julho de 2024.

EDITAL n.º 080/2024

IDEA Nº 323.9.158878.2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com esteio o quanto disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução nº. 174 – CNMP, também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, nos autos existentes, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA Nº323.9.158878.2024, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Iará, 11 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL 081/2024

IDEA Nº: 323.9.262696-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Pedrão. Irará, 12 de julho de 2024.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL 082/2024

IDEA Nº: 323.9.262724-2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e os artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: fiscalizar e acompanhar a oferta de profissionais de apoio nas escolas municipais localizadas no município de Santanópolis

Irará, 12 de julho de 2024.

Prorrogação de Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do CNMP, comunica a prorrogação por 90 dias das seguintes Notícias de Fato: nº IDEA 165.9.214066/2024 que tem como objeto suposto criadouro irregular de animais dentro do perímetro urbano, município de Maragogipe/Ba e nº IDEA165.9.244723/2024 com objetivo de averiguar suposta prática de contravenção penal, tipificada no art. 42, inciso III da LCP.

Maragogipe, 12 de julho de 2024

NEIDE REIMÃO REIS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL 850/2024 – IDEA 596.9.168186/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao senhor NATAN SOUZA SANTANA E SILVA acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 596.9.168186/2024, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

---

ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 63ª ZONA DE CAETITÉ/BA

ORIGEM: Promotoria Eleitoral da 63ª Zona

CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.277607/2024

OBJETO: Acompanhar a legalidade dos termos de doação com a Federação de Associações do Município de Caetité - FAMC, feito pela CODEVASF, no Município de Caetité/BA.

INTERESSADO: Federação de Associações do Município de Caetité – FAMC e CODEVASF.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 09/07/2024

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA

Promotor Eleitoral

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – 64ª ZONA ELEITORAL DE GUANAMBI/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE GUANAMBI, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar a INSTAURAÇÃO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA N.º	Classe	Objeto
692.9.269881/2024	Procedimento Administrativo	Acompanhar e fiscalizar a aplicação/uso dos bens doados pela CODEVASF à Associação dos Grupos de Montaria de Candiba e Associação dos Produtores Rurais de Pilões Termo de doação 2.0388.00/2024.

Guanambi/BA, 04 de julho de 2024.

ÁUREO TEIXEIRA DE CASTRO  
Promotor de Justiça Eleitoral

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 022.9.122101/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: Controle Externo da atividade policial-Estabelecimento policial-Polícia Civil

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a Delegacia de Polícia de Barra do Mendes, no ano de 2024, no que concerne ao cumprimento de prazos de inquéritos policiais convertidos em diligência e sem resposta.

INTERESSADO: A sociedade

INVESTIGADO: Delegacia de Polícia de Barra do Mendes

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

### EDITAL Nº 59/2024

#### ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, nos termos art. 11 da Resolução CNMP nº 174/17, COMUNICA aos possíveis interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.9.55942/2023 em 11/07/2024.

Irecê/BA, 12 de julho de 2024.

Tiago Alves Pacheco

Promotor de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA 691.9.59483/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de uma de suas atribuições legais, comunica a todos que possam se interessar, o Arquivamento dos Autos da Notícia de Fato IDEA nº 691.9.59483/2024, instaurada para apurar violação de direitos contra criança/adolescente.

Xique-Xique, 04 de julho de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA 691.9.4896/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de uma de suas atribuições legais, comunica a todos que possam se interessar, o Arquivamento dos Autos da Notícia de Fato IDEA nº 691.9.4896/2024, instaurada para apurar violação de direitos contra criança/adolescente.

Xique-Xique, 04 de julho de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 698.9.94441/2020

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

OBJETO: Apurar a regularidade do loteamento conhecido como Sol Nascente, localizado na sede do município de Irecê.

INVESTIGADO: Lauri Lopes Figueiredo, Maria Conceição Figueiredo e Prefeitura de Irecê

Fundamento: Art. 10 da resolução CNMP nº 23/07 e Art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil supracitado. Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do Art. 44, §5º da mesma Resolução.

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA**

---

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA  
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Resolução do Órgão Especial do Conselho de Procuradores n.º 11/2022, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº IDEA Nº 694.9.95071/2024.

Ruy Barbosa/BA, 10 de julho de 2024

Ana Claudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA**

---

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Membro Substituto atuante na Promotoria de Justiça de Macarani, nos autos do Procedimento Administrativo nº 156.9.280887/2022, que acompanha a execução do serviço de acolhimento familiar em Macarani,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos respectivos serviços aos direitos assegurados na CF/88, inclusive os de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em favor de crianças e adolescentes, bem como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades (art. 201, incisos VIII e XI, do ECA);

CONSIDERANDO que os artigos 1º, 4º e 201, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 227 da Constituição Federal asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais, inclusive a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização política-administrativa (art. 86, I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, após criado por lei municipal, o serviço de acolhimento familiar no Município de Macarani vem sendo implantado com evolução louvável, graças ao empenho da equipe técnica e da gestão da Secretaria de Assistência Social, mas ainda foram constatadas, nas últimas inspeções, algumas inconformidades;

CONSIDERANDO que os Relatórios Técnicos confeccionados pela equipe técnica da CATI/CAOCA, em 2023 e 2024, após inspeções realizadas no serviço de acolhimento familiar do Município de Macarani, com a presença deste membro, elencaram as seguintes irregularidades: (i) O espaço de atendimento não respeitaria as normas vigentes, porquanto os setores são separados por divisórias de fórmica, prejudicando o sigilo das informações durante o atendimento; (ii) Apesar de o SAFA contar com a equipe mínima exigida pela norma, essa equipe não é exclusiva (é a mesma do CRAS local) e não possui cronograma de capacitação estabelecido; (iii) As famílias acolhedoras não recebem a capacitação prévia, sendo orientadas simultaneamente ao processo de acolhimento; (iv) O PIA estava sendo alimentado com dados insuficientes, necessitando de readequações a fim de atender às exigências metodológicas, bem como deveria ser atualizado ao menos mensalmente; (v) Não houve audiência concentrada nos últimos três meses da data do relatório; (vi) Há necessidade da promoção de reuniões periódicas com as famílias acolhedoras, bem como de um momento de diálogo em conjunto com as famílias biológicas; (vii) Não há dias estabelecidos para que as crianças ou adolescentes recebam visitas dos familiares, bem como os acolhidos não passam os finais de semana, férias ou feriados com suas famílias de origem durante o processo de reinserção familiar; (viii) Os PIAS não são enviados ao Judiciário para juntada aos autos respectivos, tão logo produzidos, devendo, ainda, as metas serem separadas por área (saúde, educação, assistência social, etc), indicando-se o responsável por cumpri-las (família biológica, família acolhedora ou órgão público respectivo), bem como deverá ser comunicado, no relatório prévio à audiência concentrada, quais não foram cumpridas e quais os motivos para tanto; (ix) Há necessidade de aperfeiçoar o Projeto Político Pedagógico quanto aos aprofundamentos de questões apontadas pela equipe técnica; (x) O Município não dispõe do Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, que deve ser elaborado pelo CMDCA;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar e ao CMDCA do Município de Macarani/BA que determinem a adoção de providências para a remoção das irregularidades supracitadas e comunique a esta Promotoria de Justiça, em 40 dias, as medidas adotadas.

Publique-se no DJe. Notifiquem-se as destinatárias. Remeta-se cópia à Juíza da Vara da Infância e Juventude e ao CAOCA.

Macarani-BA, 29 de junho de 2024.

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA

Promotor de Justiça em substituição

---

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Membro Substituto atuante na Promotoria de Justiça de Macarani, nos autos do Procedimento Administrativo nº 156.9.280934/2022, que acompanha a execução do serviço de acolhimento familiar em Maiquinique,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos respectivos serviços aos direitos assegurados na CF/88, inclusive os de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em favor de crianças e adolescentes, bem como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades (art. 201, incisos VIII e XI, do ECA);

CONSIDERANDO que os artigos 1º, 4º e 201, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 227 da Constituição Federal asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais, inclusive a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização política-administrativa (art. 86, I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, após criado por lei municipal, o serviço de acolhimento familiar no Município de Maiquinique vem sendo implantado com evolução louvável, graças ao empenho da equipe técnica e da gestão da Secretaria de Assistência Social, mas ainda foram constatadas, na última inspeções, algumas inconformidades;

CONSIDERANDO que os Relatórios Técnicos confeccionados pela equipe técnica da CATI/CAOCA, em 2023 e 2024, após inspeções realizadas no serviço de acolhimento familiar do Município de Maiquinique, com a presença deste membro, elencaram as seguintes irregularidades: (i) Ausência de projeto político-pedagógico; (ii) Carência de capacitação prévia e também continuada para as famílias acolhedoras, que são orientadas à medida que o serviço é prestado; (iii) Necessidade da promoção de momentos de diálogo periódicos entre as famílias acolhedoras, bem como destas com as biológicas; (iv) Necessidade de envio dos PIAS ao Judiciário para juntada aos autos respectivos, tão logo produzidos, devendo, ainda, as metas serem separadas por área (saúde, educação, assistência social, etc), indicando-se o responsável por cumpri-las (família biológica, família acolhedora ou órgão público respectivo), bem como comunicação, no relatório prévio à audiência concentrada, de quais não foram cumpridas e quais os motivos para tanto ; (v) Ausência do Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, que deve ser elaborado pelo CMDCA.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar e ao CMDCA do Município de Maiquinique/BA que determinem a adoção de providências para a remoção das irregularidades supracitadas e comuniquem a esta Promotoria de Justiça, em 40 dias, as medidas adotadas;

Publique-se no DJe. Notifiquem-se as destinatárias. Remeta-se cópia à Juíza da Vara da Infância e Juventude e ao CAOCA.

Macarani-BA, 29 de junho de 2024.

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA

Promotor de Justiça em substituição

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
IDEA nº 003.9.404373.2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, ex vi dos arts. 22 e seguintes da Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, vem, por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a INSTAURAÇÃO do presente procedimento, a fim de apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito do município de Tapiramutá/BA.

Mundo Novo-BA, 10 de julho de 2024.

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA  
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.255237/2022

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, pelo Exmo. Sr. Guilherme Abrante Cardoso de Moraes, Promotor de Justiça, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL acima indicado, instaurado a partir de representação sigilosa dando conta de irregularidades na contratação de banda para eventos no Município de Caém/BA.

Jacobina/BA, 11 de julho de 2024.

Guilherme Abrante Cardoso de Moraes

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO  
EDITAL nº 41/2024

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA nº 058.9.5625/2020

A Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Capim Grosso, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 26, § 1º, da Resolução nº 006/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr Renato Pereira dos Santos e demais interessados, o arquivamento dos autos do Inquérito Civil tombado sob o nº 058.9.5625/2020, instaurado com o objetivo de apurar suposto uso indevido de imóvel (antiga cantina Municipal) pertencente ao Município de Capim Grosso por particular, sem regularização. Em decorrência da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos através do e-mail institucional [capimgrosso@mpba.mp.br](mailto:capimgrosso@mpba.mp.br), os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Capim Grosso/BA, 10 de julho de 2024.

Renata Mamede Carneiro Aguiar  
Promotora de Justiça em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO**

EDITAL nº 42/2024

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 058.9.182872/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [capimgrosso@mpba.mp.br](mailto:capimgrosso@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Capim Grosso/BA, 10 de julho de 2024.

Renata Mamede Carneiro Aguiar  
Promotora de Justiça em Substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ**

---

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.**

EDITAL Nº 19/2024

PJE 8002680-38.2024.8.05.0138

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a REGINALDO SANTOS CRUZ acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8003680-38.2024.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: [jaguaquara@mpba.mp.br](mailto:jaguaquara@mpba.mp.br).

Jaguaquara/Ba, 12 de Julho de 2024.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ**

INQUÉRITO POLICIAL 25214/2024, tombado sob o nº IDEA 043.9.247830/2024. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado para apurar as circunstâncias da morte de MATHEUS FERREIRA DA MATA, no dia 04 de maio de 2024, por volta das 05h00min, em Itagibá, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA**

EDITAL Nº 005/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 41, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MP/BA, considerando o decurso de prazo superior a 01 (um) ano desde as instaurações, bem como a imprescindibilidade da realização de diligências, reunião de documentos e acompanhamento de atos para a verificação da persistência ou não das demandas, COMUNICA a todos quantos possam interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 1(um) ano, dos Inquéritos Cíveis Públicos abaixo relacionados:

1. 137.0.215368/2015
2. 137.0.251722/2016
3. 608.0.148523/2016
4. 137.9.30021/2017
5. 137.9.127115/2017
6. 137.9.171721/2017
7. 137.9.194897/2017
8. 137.9.30959/2018
9. 137.9.130108/2018
10. 137.9.143699/2018

Jitaúna/BA, 12 de julho de 2024.

LARISSA AVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA

EDITAL Nº 006/2024 – CONVERSÃO – INSTAURAÇÃO DE IC'S

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JITAÚNA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 26, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MP/BA, considerando o decurso de prazo de conclusão superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde as instaurações, bem como a imprescindibilidade da realização de diligências, reunião de documentos e acompanhamento de atos para a verificação da persistência ou não das demandas, COMUNICA a todos quantos possam interessar, a CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, dos Procedimentos Preparatórios abaixo relacionados:

1. 137.0.228629/2013
2. 137.0.240469/2015
3. 137.9.184005/2018
4. 137.9.72146/2019
5. 043.9.306313/2021

Jitaúna/BA, 12 de julho de 2024.

LARISSA AVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça em Substituição



---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO**

---

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IP nº 35403-2024 – DEAM - IDEA nº 598.9.261661-2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a EDUARDO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA e a demais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 12 de julho de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 003.9.192594/2024**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA

A 1ª Promotoria de Justiça de CASA NOVA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.192594/2024.

Casa Nova/BA, 12 de julho de 2024.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA

PORTARIA Nº 22, IDEA 066.9.172042/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal (CRFB/88), art. 26 da Lei n. 8.625/93, art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, art. 8, II, da Resolução n. 174/2017 e art. 50, III, da Resolução n. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados nocivos e perigosos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 82 CDC, incumbe ao Ministério Público a tutela dos direitos e interesses coletivos, dentre eles os dos consumidores, que têm direito a que sejam oferecidos no mercado, produtos com higiene, segurança e qualidade;

CONSIDERANDO que o abate clandestino de animais constitui risco de danos à saúde do consumidor, ao meio ambiente e à população em geral, além de caracterizar infrações nas esferas administrativa, ambiental e criminal;

CONSIDERANDO que o abate ilegal em condições insalubres causa sofrimento aos animais e contamina a carne, em violação à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto nº 24.645/1934 (Lei de Proteção aos Animais) e outras normas de bem-estar animal e segurança alimentar;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo do Procedimento Administrativo n. 066.9.133063/2021 dão conta da execução de abatedouro público, no Município de Casa Nova;

CONSIDERANDO que, até a efetiva conclusão da obra, tem-se como necessário o acompanhamento do projeto e combate à comercialização de carne de origem animal sem observância às regras de bem-estar animal e segurança alimentar;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a execução de abatedouro público e fiscalizar a comercialização de carne de origem animal no Município de Casa Nova.

Casa Nova/BA, 11 de julho de 2024.

Patrícia Camilo C. Silva

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Policial nº 39053/2024 – IDEA nº 598.9.282827/2024

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a FÁBIO ADORNO DA SILVA e a demais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail [sp.juazeiro@mpba.mp.br](mailto:sp.juazeiro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 16 de julho de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça Titular

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO**

---

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça que subscreve o presente, em conformidade com o disposto no art. 44, § 4º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, comunica a

todos a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 705.9.123735/2020, o qual visava apurar supostas irregularidades que redundariam em altas remunerações a determinados agentes públicos, sendo estes majoritariamente ocupantes de funções comissionadas inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 3 (três) dias, por meio do endereço eletrônico: [6jpauloafonso@mpba.mp.br](mailto:6jpauloafonso@mpba.mp.br), .

Paulo Afonso, 26 de junho de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça que subscreve o presente, em conformidade com o disposto no art. 44, § 4º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, comunica a todos a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 705.9.100253/2018, com escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em insuficiência de informações no projeto básico, ausência de parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Município, ensejando direcionamento de licitação quanto à CP nº 04/2013 e limitação do caráter competitivo referente à CP nº 02/2016 realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 3 (três) dias, por meio do endereço eletrônico: [6jpauloafonso@mpba.mp.br](mailto:6jpauloafonso@mpba.mp.br).

Paulo Afonso, 26 de junho de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.532097/2022. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [6jpauloafonso@mpba.mp.br](mailto:6jpauloafonso@mpba.mp.br).

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.

Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA 705.9.83258/2024 a fim de apurar possível irregularidade na inexibibilidade de licitação realizada pela Prefeitura de Glória/BA, Proc. n. 093/2017IN: achado n. CS.LIC.GM. 000738.

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.

Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA 705.9.81148/2024 a fim de apurar possível desrespeito aos princípios constitucionais e regras da lei de licitações consistente na fragmentação de licitação e modalidade licitatória inadequada pela Prefeitura de Glória - achado n. CS.LIC.GM. 000737 - Parecer Prévio n. 03605e18 - (Exercício Financeiro 2017).

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.

Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

Autos n.º 705.9.87764/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de supostas irregularidades na contratação de servidores sem concurso público pela prefeitura de Glória/BA - Parecer Prévio n. 03605e18 - (Exercício Financeiro 2017) - achado n. CS.AMO.GM. 000725.

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.  
Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares  
Promotora de Justiça

Autos n.º 705.9.87911/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de supostas irregularidades na omissão quanto à inscrição e cobrança de créditos municipais pela prefeitura de Glória - Parecer Prévio n. 03605e18 - (Exercício Financeiro 2017), item 8.4.4 (Dívida ativa).

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.  
Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares  
Promotora de Justiça

Autos n.º 705.9.92748/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar eventual ato de improbidade administrativa na contratação serviços de enfermagem pela Prefeitura de Glória/BA sem comprovação de singularidade para inexigibilidade de PROC. N. 054/2020IN, conforme se constata no item 7.3 do Parecer Prévio n. 10083e21 (EXERCÍCIO 2020).

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.  
Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares  
Promotora de Justiça

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Resoluções 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 705.9.64523/2024. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.  
Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares  
Promotora de Justiça

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 705.9.443714/2023.

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.  
Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares  
Promotora de Justiça

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 705.9.364864/2023.

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.  
Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares  
Promotora de Justiça

Autos n.º 705.9.92768/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OECPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar eventual ato de improbidade administrativa nos gastos irrazoáveis com a contratação serviços de assessoria jurídica pela Prefeitura de Glória/BA para acompanhar o Proc. Adm. ANEEL n. 48500.003456/2016-92, conforme se constata no item 7.5 do Parecer Prévio n. 10083e21 (EXERCÍCIO 2020).

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.  
Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

Autos n.º 705.9.90985/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OCEPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar suposta omissão do Município no que concerne à não persecução judicial da imputação feita no processo TCM nº 07899-02 ao ex-gestor WILSON PEREIRA FILHO.

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.

Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

Autos n.º 705.9.91077/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução 11/22 - OCEPJ, COMUNICA aos interessados, A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar suposta omissão do Município de Paulo Afonso no que concerne à não persecução judicial da imputação feita no processo TCM nº 12.358-15, ao ex-gestor ANILTON BASTOS PEREIRA.

Paulo Afonso, 12 de julho de 2024.

Milane De Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO/BA

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.22217/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27.06.2024

ORIGEM: CEAMA

INVESTIGADO: ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS

MUNICÍPIO: JEREMOABO/BA

OBJETO: AVERIGUAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO ESTATAL COMPETENTE NA FAZENDA SANTA LUZIA

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

---

Procedimento IDEA nº 270.9.147345/2017

PORTARIA - IDEA nº 270.9.147345/2017 - 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, apresentado pela promotora de justiça infra-assinada, com atuação em substituição da promotora de justiça da comarca de Santana-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL relativo à política pública de segurança sanitária, especialmente o regular funcionamento da venda produtos de origem animal:

INVESTIGADO: LATICINIOS SILVA CARVALHO LTDA.

OBJETO: DO PROCEDIMENTO Apurar a possível venda irregular de logurte Vida Mel e outros produtos de origem animal, fabricado pela empresa Laticínios Silva Carvalho LTDA, localizada no Km 6, na Fazenda Baixa Grande, no município de Santana-Ba, descredenciado pela ADAB em 2013, por ausência de qualidade mínima para comercialização à população.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990; LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999;

ORIGEM: ADAB

Santana/Ba, 12 de julho de 2024.

Hortênsia Gomes Pinho

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Santana/Ba

IDEA nº 270.9.58836/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL 270.9.58836/2020. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail ([santana@mpba.mp.br](mailto:santana@mpba.mp.br)), dispensando-se a remessa física.

Santana/BA, 12 de julho de 2024.

Hortensia Gomes Pinho

Promotora de Justiça Substituta

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

IDEA: 678.9.173718/2021

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) no município do Cruz das Almas/BA.

INTERESSADOS: A sociedade; o CMDCA; e o Município de Cruz das Almas.

DATA DA PRORROGAÇÃO: 09/07/2024

PRAZO DE CONCLUSÃO: 1 (um) ano.

Cruz das Almas, 12 de julho de 2024.

JULIANA LOPES RIBEIRO FERREIRA

Promotora de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 048/2024

Procedimento Administrativo IDEA nº 374.9.282330/2024

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob nº 003.9.52447/2022.

Local: Wenceslau Guimarães/BA

Data de Instauração: 11/07/2024

Envolvido: EMPRESA CALHEIRA COMERCIAL E AGRÍCOLA S.A, representada pelo Sr. ROGÉRIO LIMA DE CERQUEIRA

Santo Antônio de Jesus, 11 de julho de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 073/2024 – 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.247028/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.247028/2024, instaurada a partir de documento encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no bojo do qual se relata a possível existência de infante em situação de vulnerabilidade.

Nazaré, 12 de julho de 2024.

LUCAS SANTANA

Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ  
Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 074/2024 – 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.251757/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.251757/2024, instaurada decorrente de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, no bojo do qual se relata a possível existência de idosa em situação de vulnerabilidade.

Nazaré, 12 de julho de 2024.

LUCAS SANTANA

Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ  
Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 075/2024 – 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.219394/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9.219394/2024, instaurada decorrente de ofício encaminhado por esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar, no bojo do qual informa sobre uma criança em situação de vulnerabilidade (supostamente vítima de abuso sexual).

Nazaré, 12 de julho de 2024.

LUCAS SANTANA

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa

Instauração do Inquérito Civil nº 190.9.21250/2024

Objeto: Art. 129, III, da Constituição Federal, art. 138, III, da Constituição do Estado da Bahia, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública. Averiguar as irregularidades existentes no quadro de servidores da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

Data de Instauração: 17 de junho de 2024.

Samory Pereira Santos

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: Defesa do meio ambiente

Instauração do Procedimento Preparatório nº 190.9.64109/2024

Objeto: Art. 129, III, da Constituição Federal, art. 138, III, da Constituição do Estado da Bahia, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública. Apurar poluição sonora e funcionamento irregular no estabelecimento denominado “Quiosque do Zé Borges”, localizado na Praça do Amaral, no Onha, município de Muniz Ferreira.

Data de Instauração: 09 de julho de 2024.

Samory Pereira Santos

Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: Defesa do Meio Ambiente

Procedimento Preparatório nº 190.9.64109/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 11/2024

Recomenda ao proprietário do estabelecimento comercial Quiosque do Zé Borges e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Muniz Ferreira a adoção de medidas necessárias e suficientes para prevenir a ocorrência de poluição ambiental e solucionar as irregularidades identificadas no empreendimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 72, inciso IV, "d", da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, c/c art. 80, da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP e arts. 81 e ss. da Resolução OECPJ n.º 11/2022, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" e "b", da Lei n.º 8.625/93, e art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), contexto no qual se insere a defesa dos direitos à vida e à saúde, além da proteção contra a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a responsabilidade por danos ao meio ambiente é objetiva e independe da existência de culpa, em conformidade com o art. 14, §1º, da Lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva n.º 23/2017 aduziu que "[...] vários direitos de natureza fundamental requerem, como condição necessária para o seu exercício uma qualidade socioambiental mínima, sendo esses direitos afetados de forma profunda pela degradação dos recursos naturais";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 6.938/81, que conceitua a degradação ambiental como a alteração adversa das características do meio ambiente, e poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema afeto ao meio ambiente, sendo uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública, uma vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão urbano e, dependendo do nível de ruído, ocasiona estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, tensão, aumentando o risco de infarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que a poluição sonora tem seus limites regulados pela Resolução 01/1990 do CONAMA, que remete às NBRs 10.151 e 10.152, na forma do seu inciso III, de observância obrigatória inclusive pelas atividades comerciais que fazem uso de som como atrativo de clientes;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) prevê pena de reclusão de até 4 (quatro) anos e multa para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que o art. 25 também da Lei de Crimes Ambientais determina a apreensão e perda dos instrumentos sonoros utilizados na prática do crime de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o artigo 174 da Constituição da República impõe ao Estado, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, a função de fiscalização, cabendo ao Poder Executivo promover a tutela da ordem urbanística na medida em que deve aplicar corretamente a respectiva legislação e fiscalizar seu cumprimento pelos administrados;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é instrumento de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, razão pela qual o Município deve restringir a atividade de particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional, podendo ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (artigo 182, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 652 do STJ, a responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária;

CONSIDERANDO que na notícia de fato de n.º IDEA 190.9.64109/2024 foi noticiado que o responsável pelo Quiosque do Zé Borges, localizado no Povoado do Amaral, s/n.º, distrito de Onha, município de Muniz Ferreira, promove eventos com uso de equipamento sonoro e atrações artísticas, emitindo ruídos em alto volume e interferindo na qualidade de vida da população vizinha;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, apurou-se que o estabelecimento comercial noticiado não possui alvará sanitário nem tampouco alvará de funcionamento ou autorização para realização de eventos com uso de equipamentos de som;

RECOMENDA ao responsável pelo Quiosque do Zé Borges a adoção das seguintes providências:

a. IMEDIATAMENTE se abstenha de fazer uso de equipamentos sonoros, incluindo apresentações artísticas, sem antes obter autorização ambiental do órgão municipal competente e em níveis intoleráveis ao ser humano (acima 55 Db), em conformidade com legislação retrocitada e a NBR 10.151/2000;

b. IMEDIATAMENTE se abstenha de utilizar equipamentos sonoros antes das 08h00min e a partir das 00h00min em quaisquer dias da semana, em qualquer volume, salvo em áreas previamente estabelecidas e permitidas pelas autoridades competentes;

c. IMEDIATAMENTE passe a coibir o uso de sons automotivos em suas dependências e adjacências, inclusive acionando a Polícia e não fornecendo alimentação para bateria dos automóveis e dos aparelhos, além de afixar o seguinte aviso informativo, de forma visível com os seguintes dizeres:

É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO, EM VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME OU FREQUÊNCIA, QUE PERTURBE O SOSSEGO PÚBLICO. A EMISSÃO EXCESSIVA DE RUÍDOS POR MEIO DE SINAIS ACÚSTICOS OU APARELHAGEM SONORA CONFIGURA POLUIÇÃO SONORA, SUJEITANDO O INFRATOR ÀS PENAS DO ARTIGO 42, III, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41, DE PRISÃO SIMPLES, DE 15 (QUINZE) DIAS A 06 (SEIS) MESES OU MULTA; OU DO ART. 54, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98, COM PENA DE RECLUSÃO DE 01 (UM) ATÉ 04 (QUATRO) ANOS, MULTA E APREENSÃO DO EQUIPAMENTO; E/OU DO ART. 228 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PASSÍVEL DE MULTA E RETENÇÃO DO VEÍCULO.

d. IMPRETERIVELMENTE, obtenha alvará sanitário para o regular funcionamento do estabelecimento comercial ou cesse as atividades desenvolvidas.

RECOMENDA a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA a adoção das seguintes providências:

a. Exerça efetivamente o seu poder de polícia, caso o responsável pelo empreendimento irregular permaneça inerte para com o cumprimento da legislação vigente, promovendo a interdição do local e a apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo;

b. Realize ampla divulgação do número de telefone para a população de Muniz Ferreira/BA entrar em contato com o setor competente do poder público municipal e informar as ocorrências de poluição sonora no município;

c. Realize campanhas de conscientização junto à população de Muniz Ferreira/BA, informando-a sobre as consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons e equipamentos afins acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos.

Publique-se no DJE. Afixe-se o seu extrato no átrio. Dê-se ciência à CECOM.

Encaminhe-se cópia à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Muniz Ferreira e ao representado.

Nazaré/BA, data da assinatura eletrônica.

Samory Pereira Santos

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

PORTARIA: 038/2024



IDEA: 007.9.64196/2024

OBJETO: para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis do aluno da rede pública de ensino de Brejões, M. J. S.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/07/2024

Amargosa, 12 de julho de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

PORTARIA: 16/2024

IDEA: 003.9.60140/2024

OBJETO: para apurar informações de que Marvane Bispo Tito, companheira do atual Prefeito de Nova Itarana, tem contrato temporário com o Município para atuar como Professora, mas nunca compareceu ao trabalho

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/07/2024

Amargosa, 12 de julho de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 186/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO abaixo relacionado por mais 12 (doze) meses.

IDEA Nº 207.0.80679/2013

Iraquara, 12 de julho de 2024.

Samara Moura Valença de Oliveira

Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03 de julho de 2024, do Procedimento Administrativo n.º 152.9.170057/2023, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Lençóis (BA), 12 de julho de 2024.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Eleitoral da 089ª Zona

Instauração de Procedimentos Administrativos

1. IDEA nº 321.9.269974/2024

Área: Eleições

Objeto: acompanhar a legalidade do termo de doação, feito pela CODEVASF à Associação Comunitária de As Lagoas e Adjacências, localizada no Município de Iraquara-BA.

Data de instauração: 09 de julho de 2024.

Assunto: Acompanhar as Eleições.

Representante: Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia  
Representado: CODEVASF

2. IDEA nº 152.9.254498/2024

Área: Eleições

Objeto: acompanhar a legalidade do termo de doação, feito pela CODEVASF no Município de Lençóis (BA).

Data de instauração: 21 de junho de 2024.

Assunto: Acompanhar as Eleições.

Representante: Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Representado: CODEVASF

Lençóis (BA), 12 de julho de 2024.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça Eleitoral

EDITAL nº 02/2024 — PROMOTORIA ELEITORAL – 88ª ZE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 719.9.243292/2024

Área: ELEITORAL – CONDUTAS VEDADAS

Representado: CODEVASF E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE SEABRA

A Promotoria de Justiça Eleitoral da 88ª ZE de Seabra, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no art. 72 e seguintes da LC 75/93, no art. 78 da Portaria PGE nº 01/19 e no art.73 § 10 da Lei nº 9.504/97 –, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, para apurar e acompanhar a legalidade do termo de doação nº 2.0261.00/2024, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e o Município de Novo Horizonte/BA.

Seabra/BA, 11 de julho de 2024.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça Eleitoral - 88ªZE

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

---

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n.º 592.9.361993/2023

EDITAL N° 69/2024

A Promotora de Justiça no exercício de substituição da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento de procedimento administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis tombado sob o nº 592.9.361993/2023, por meio do qual buscou-se “verificar possível foco de desassistência do serviço público de saúde em relação ao Sr. Lucas Aleixo Mestre Cruz”. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de arquivo definitivo do procedimento (movimento 1000001), ex vi do disposto no art. 55 da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo o qual: “Art. 55. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso IV do art. 50, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.”

Helene Esteves Alves

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Inquérito Civil n.º 592.9.9274/2017

EDITAL N° 74/2024

A Promotora de Justiça no exercício de substituição da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento de inquérito civil tombado sob o nº 592.9.9274/2017 por meio do qual buscou-se “investigar possível dano ao erário resultante da execução de obras de pavimentação de vias públicas conduzidas pelo Município de Senhor do Bonfim a partir do convite nº 02/2017 e da tomada de preço nº 02/2017”. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de arquivo definitivo do procedimento (movimento 1000001), salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto por legítimo interessado, ex vi do disposto no art. 10, §2º da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo o qual “Em se constatando que a lesão ao bem jurídico é manifestamente insignificante, poderá ser indeferida a notícia de fato ou arquivado o procedimento administrativo, o procedimento preparatório e o inquérito civil, garantindo aos interessados a possibilidade de recurso.”

Helene Esteves Alves

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

Edital n. 33/2024 – Comunicação de Arquivamento do Inquérito Civil IDEA N. 003.9.215114/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve o presente, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso-BA, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos interessados que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil IDEA N. 003.9.215114/2019, instaurado na data de 06 de novembro de 2019, com fito de acompanhar/fiscalizar homenagem de pessoa viva em bens públicos, tendo como requerido o Município de Antônio Gonçalves, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail institucional [pj.campoformoso@mpba.mp.br](mailto:pj.campoformoso@mpba.mp.br).

Campo Formoso-BA, 10 de julho de 2024.

Gabriela Gomes C. Ferreira  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SERRINHA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
NF IDEA Nº 712.9.235821/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 56, da Portaria n.º 01 de 2019 da Procuradoria Geral da República (MPF), comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.235821/2023, que tem como objeto m denúncia anônima, que informa que “um vereador Nem de Zé Sena está divulgando um vídeo de uma suposta compra de uma ambulância com recursos próprios em período pré-eleitoral”, para doar ao município com seu nome estampado no veículo.

Serrinha/Ba, 11 de julho de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES  
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 02/2024  
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.145503/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 3680/2024 (PJe nº 8001125-44.2024.8.05.0248).

Serrinha/BA, 12 de julho de 2024.

Núbia Rolim dos Santos  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

---

EDITAL nº 092/2024 – PESSOA IDOSA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.281636/2024, que tem por objeto o acompanhamento de demanda, referente à possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa identificada como A.L.S.

Candeias/BA, 12 de julho de 2024.

Bruna Gelis Fittipaldi  
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 709.9.281281/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Órgão de Execução infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; nos arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual 11/1996, nos termos dos arts. 8º, II da Resolução 174 do CNMP, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo Município de Simões Filho e sua execução, visando a melhoria do abastecimento de água na urbe.

Simões Filho, 12 de julho de 2024

Milena Moreschi de Almeida  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

---

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTICIA DE FATO**

IDEA nº 723.0.187328/2015

PARTES: CONSELHO TUTELAR ITAMARAJU - CMDCA

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.0.187328/2015, para apuração e averiguação em relação aos CMDCA's, Comissões Eleitorais e candidatos acerca do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares em Itamaraju/BA e Jucuruçu/BA.

Itamaraju-BA, 12 de julho de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia

Promotora de Justiça designada

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****NOTICIA DE FATO**

IDEA nº 723.0.200759/2016

PARTES: ANA LUIZA E IAGO LOPES

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.0.200759/2016, a respeito do crime de ameaça sofrido por namorado, constando, ao final, de representação para prosseguimento da persecução em relação ao delito.

Itamaraju-BA, 12 de julho de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia

Promotora de Justiça designada

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA**

---

**Edital 162/2024 - Arquivamento de Notícia de Fato**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 003.9.100174/2024, instaurado para apurar supostas violações de direitos sofridos pelos infantes J.P. e D. P. perpetrados por sua genitora M.P.S. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 12 de julho de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça

**Edital 163/2024 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.171910/2024

Data da Instauração: 05 de junho de 2024

Objeto: garantir a creche para a criança A.L.V. dos S. A.

Valença, 12 de julho de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça

**Edital 164/2024 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.127644/2024

Data da Instauração: 06 de junho de 2024

Objeto: garantir o acompanhamento de instauração de IP para apuração de supostos maus-tratos em relação à menor N. de J. S., bem como acompanhamento de medidas de proteção, a serem aplicadas pelo CT.

Valença, 12 de julho de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça

Edital - 165/2024 - Arquivamento de Inquérito Civil  
Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença/BA  
IDEA 597.9.237478/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil IDEA 597.9.237478/2021, instaurado com o intuito de apurar e acompanhar a implementação de providências cabíveis sobre o ingresso de menores de 18 anos em estabelecimentos de hospedagem e congêneres sem o acompanhamento de pais ou responsáveis em desconformidade com o que prescreve o Estatuto da Criança e Adolescente no Município de Presidente Tancredo Neves/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso administrativo da decisão de arquivamento.

Valença, 12 de julho de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça.

PORTARIA 03/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 006/2009, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste comunicado, a todos quantos possa interessar informar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 648.9.284620/2024 Área: Criminal: Procedimento Administrativo Assunto: Previstos na Legislação Extravagante > de Trânsito.

11 de julho de 2024

Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior  
Promotor em substituição  
2ªPJ de Itaparica

Edital de instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lívia Luz Farias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaurar os Procedimentos Administrativos que seguem abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 25/06/2024

IDEA: 655.9.53578/2024

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

---

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA Nº 003.9.195547/2024

Área: Improbidade Administrativa

Trata-se de Documento instaurado no âmbito da 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA, a partir de Representação Sigilosa, com o objetivo de denunciar irregularidades o concurso público realizado dia 12 de abril de 2024. (...) a representação não dispõe de elementos mínimos de prova ou de informação para o início de uma apuração a ser desenvolvida por este órgão. Assim sendo, diante do exposto prejuízo ao seguimento do procedimento em epígrafe, indefiro a instauração de Notícia de Fato com fulcro no art. 15, IV, da Resolução nº 11/2022 do MPBA .

Vitória da Conquista/BA, 11 de julho de 2024.

George Elias Gonçalves Pereira  
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.225487/2024

Área: Improbidade

Data de Instauração: 11/07/24

Objeto: investigar a ocorrência de atos de improbidade administrativa praticados por Daniel Francisco Ferraz Correia, tipificados nos incisos I e VIII, art. 9º, da Lei nº 8.429/92, ocorridos no período em que exerceu a função de agente de fiscalização junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA .

Vitória da Conquista, 11 de julho de 2024

George Elias Gonçalves Pereira  
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA Nº 003.9.5414/2024

Área: Improbidade Administrativa

Cuida-se de Documento registrado no âmbito da 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, a partir de reclamação anônima, segundo a qual o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG), sob a presidência de Frederico Vasconcellos Ferreira, descumpriria determinações relativas à transparência de sua gestão administrativa e fiscal, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre a contratação de consórcios públicos. (...) Compulsando-se os autos não foi possível identificar quaisquer indícios de atos irregulares que pudessem dar azo à continuidade desta Notícia de Fato ou mesmo que pudessem ensejar sua conversão em Inquérito Civil, para melhor aprofundar as investigações acerca do objeto do procedimento. Assim, (...) Ante a ausência de dano ao patrimônio público e a não identificação de ato de improbidade administrativa capaz de ensejar a execução de novas diligências e posterior ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento desta Notícia de Fato, procedendo-se à respectiva baixa no sistema. Isto posto, notifique-se o (a) (s) Demandante (s) da presente decisão, concedendo-lhe prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP. Cumpra-se.

Vitória da Conquista/BA, 14 de junho de 2024.

George Elias Gonçalves Pereira  
Promotor de Justiça